

~~SECRETARIA MUNICIPAL~~
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO



DA
Secretaria de Estado das Negociações do Interior, Justiça e
Instrução Pública

E
ANNEXOS

1903



Typ. d'A Republica

Curitiba — Paraná
RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 9
1904

353 3
P 223
1903
MTV 693

Exmo. Sr.



Trabalhos referentes a interesses do Estado, de que V. Ex. me encarregou e aos quaes estou neste momento quasi que inteiramente dedicado, impedem-me de relatar os negócios concernentes a esta Secretaria, durante o anno que hoje finda.

Entretanto, tenho a honra de offerecer a V. Ex. os dados necessarios para a confecção da mensagem, a ser apresentada ao Congresso Legislativo do Estado, na remessa que faço a V. Ex. dos apontamentos organisados pelo operoso Director d'esta Secretaria, do relatorio da Directoria Geral da Instrucção Publica (*), da Directoria do Serviço Sanitario (*), da Chefia de Policia (*), do Commando do Regimento de Segurança e da Presidencia do Superior Tribunal de Justiça.

Igualmente, offereço os quadros da estatística judiciaria e policial, a primeira que se organisa no Estado, e, por isso mesmo, ainda deficiente, acompanhada do interessante relatorio do Juizo de Direito da comarca Lapa.

Apresento a V. Ex. os protestos da mais cordial estima e alta consideração.

Saude e Fraternidade.

CURITIBA, 31 DE DEZEMBRO DE 1908.

Octavio Ferreira do Amaral e Silva.

(*) Está publicando em separado.



NOTAS DO SERVIÇO INTERNO

DA

Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública

DO

Estado do Paraná

De 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1903

Directoria da Secretaria dos Negocios do Interior, Justica e
Instrucção Publica



Em 31 de Dezembro de 1903.

Tenho a honra de fornecer a V. Exa. as notas do serviço interno d'esta Secretaria, para o Relatorio que V. Exa. vai apresentar ao Governo do Estado.

Todos os empregados, sob minha direcção, se houveram correctamente no cumprimento dos deveres inherentes aos seus cargos, tornando-se, por isso, dignos de elogios.

O numero de ofícios expedidos foi de 1129.

Prevaleço-me do ensejo para agradecer as constantes provas de estima e consideração que V. Exa. me ha dispensado, durante a sua intelligente e proveitosa gestão dos multiplos e importantes negocios pertinentes a esta Secretaria.

Renovo a V. Exa. as seguranças da minha particular estima e sunda consideração.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Exmo. Sr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, D. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica do Paraná.

O DIRECTOR,

João Alberto Munhoz.

SECRETARIA do INTERIOR



Pessoal

O activo e inactivo, pertencente a esta Secretaria e ás Reparticoes d'ella dependentes, consta dos quadros que vão adiante sob ns. 1 e 2.

Creditos

Foram abertos 17, durante o anno, na importancia total de 134.626\$790, conforme se vera do quadro em annexo sob n. 3.

Eleições

Foram marcados os dias 17 de Fevereiro e 27 de Setembro para proceder-se á de Juizes Districtaes de Lucena, município do Rio Negro, e do Imbitavimba e Iraty, pertencentes ao município de Santo Antonio do Imbituva.

Os dias 18 de Fevereiro e 5 de Julho á de Camaristas das Camaras Municipaes da União da Victoria e S. João do Triunpho.

O dia 24 de Agosto á de Governador e Vice-Governadores do Estado, que têm de servir de 25 de Fevereiro de 1904 á 25 de Fevereiro de 1908, e de 80 Deputados ao Congresso Legislativo.

Circulares

Por esta Secretaria foram dirigidas, durante o anno que hoje finda, as seguintes :

Em 26 de Março.—Ao Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara da Capital.—Não tendo o Escrivão Distrital de Aranearia, comarca de vossa jurisdição, remetido á Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado os mappas de obitos, nascimentos e casamentos, ocorridos no referido distrito, correspondentes aos meses de

Outubro a Dezembro do anno passado, conforme communica-me aquella Repartição, contra o dispositivo do Art. 161 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899; levo este facto ao vosso conhecimento para que possaes applicar contra o funcionario relapso a pena comminada em o dito artigo.

Identicas ao Juiz de Direito de Guarapuava, quanto ao Distrito de Campo Real (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito do Rio Negro, quanto ao Distrito d'esta cidade (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito da Palmeira, quanto ao Distrito d'esta cidade (Novembro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Paranaguá, quanto ao Distrito d'esta cidade (Setembro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Palmas, quanto aos Districtos da União da Victoria (Julho a Setembro), Passo do Bormann (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito de S. José da Boa Vista, quanto aos Districtos do Salto do Itararé (Novembro a Dezembro), Colonia Mineira e Jaguariahyva (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito de Castro, quanto aos Districtos do Jatahy e S. Jeronymo (Julho a Dezembro) e Pirahy (Outubro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Antonina, quanto ao Districto do Porto de Cima (Julho a Dezembro), tudo de 1902.

Em 6 de Junho.—Sr. Presidente da Camara Municipal, Capital.—Para o vosso conhecimento e fins convenientes, comunico-vos que, por decreto de hoje, o Sr. Dr. Governador resolveu marcar o dia 24 de Agosto vindouro para se proceder em todo o Estado á eleição de Governador e Vice-Governadores, que têm de servir no quatrienio que decorre de 25 de Fevereiro de 1904 á 25 de Fevereiro de 1908; bem como marcou o mesmo dia para a eleição de 30 Deputados ao Congresso Estadoal em sua proxima legislatura.

Essas eleições serão reguladas pela Lei n. 282 de 2 de Agosto de 1898.

Identicas aos Presidentes das Camaras Municipaes do Estado.

Em 6 de Junho.—Ao Sr. Major Arthur Martins Lopes, Capital.—Comunico-vos que, tendo de proceder-se, no dia 1.^o de Agosto do corrente anno ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exercito e Armada, conforme determina a Lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874, fostes nomeado para o cargo de Presidente da Junta de alistamento com as attribuições da lei já citada e das de n. 10.226 de 5 de Abril de 1889 e 39 A de 30 de Janeiro de 1892, sendo membros componentes da mesma junta os cidadãos

Secretaria do Interior



Capitães André Petrelli e Roberto Müller, aos quais peço-vos deis sciencia d'essa nomeação. Outrosim, declaro-vos que, nos termos do art. 13 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, deveis mandar affixar editais, com antecedencia de 30 dias, convocando os membros componentes dessa junta. Servirá de Secretario, não só n'esse acto como nos que se seguirão, o Escrivão Districtal, na forma do Art. 10 do Regulamento já citado.

Identicas ás Juntas de alistamento dos outros Municípios.

Em 18 de Setembro.—Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca da Capital.—Não tendo o Escrivão do Juizo Districtal do Distrito da Campina Grande, Comarca de vossa jurisdição, remetido à Directoria Geral do Serviço Sanitário do Estado, os mappas de obitos, nascimentos e casamentos ocorridos no referido distrito, correspondentes ao mez de Junho de 1903, conforme communica-me aquella Repartição, contra o dispositivo do Art. 161 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899; levo este facto ao vosso conhecimento para que possaes applicar contra o funcionário relapso a pena comminada em o dito artigo.

Identicas ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Palmeira, quanto ao Distrito da Colonia Palmyra, de Abril a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa, quanto ao Distrito das Conchas, relativos aos mezes de Janeiro a Março de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, quanto ao Distrito de S. Jeronymo, relativos aos mezes de Julho de 1902 a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, quanto ao Distrito de Campo Real, relativos aos mezes de Julho a Dezembro de 1902. Ao Juiz de Direito da Comarca de S. José da Boa Vista, quanto aos Districtos de Jaguariahyva, de Abril a Junho de 1903 e Jacarézinho, de Abril a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Palmas, quanto aos Districtos da União da Victoria, de Julho a Setembro de 1902, de Abril a Junho de 1903; da Mangueirinha, de Janeiro a Junho de 1903; do Passo do Bormann, de Julho de 1902 a Junho de 1903, e de Palmas, de Abril a Junho de 1903.

Consulta

A esta Secretaria foi feita, sobre alistamento estadoal, a seguinte, que teve esta solução:—Ao Presidente da Camara Municipal da Palmeira. Em 15 de Setembro.—Em resposta á vossa consulta de 11 do corrente, tenho a declarar-vos que a commissão de

alistamento estadoal, á que se está procedendo, não pôde incluir *ex-officio* os eleitores constantes do alistamento federal, providencia esta que a Lei n. 307 de 18 de Abril de 1899 adoptou tão sómente para os inscriptos na qualificação do anno anterior.

A lei que regula o alistamento de eleitores estadoaes é a de n. 282 de 2 de Agosto de 1898.

Districtos judiciarios

Foram creados, em 25 de Fevereiro, os do Imbituvinha e Iraty, pertencentes ao municipio de Santo Antonio do Imbituva.

Directoria do Serviço Sanitario

Licença

Foi concedida uma de 3 mezes ao amantuense Alfredo de Oliveira Vianna, para tratamento de saude.

Praticos de pharmacia

Prestaram exame, de acordo com o Paragrapho Único. Art. 1º da Lei n. 509 de 3 de Abril de 1903, os cidadãos Luiz Ernesto Carrano, Fernando Gerber, Carlos Augusto Sommer Junior, Adelino Antonio Corrêa, João Torralva Martins, Izidoro Keché, Alberto Onchsen, José Gallini, Octaviano de Macedo Ribas, Luciano Stenzel, João Mazur e José Cândido da Silva, que foram approvados.

Titulos de eleitores

Foram remettidos 4.000 para diversas localidades do Estado, sendo 1.600 estadoaes e 2.400 federaes.

Consulados

Do quadro em annexo sob n. 4 consta os nomes dos Senhores Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares com exercicio neste Estado





Secção de Justiça



1.^a SECÇÃO

Magistratura

Em outro logar apresento o quadro dos magistrados do Estado, segundo a sua antiguidade, bem como de outros funcionários de justiça.

Superior Tribunal de Justiça

LICENÇA

Por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida uma de 4 meses ao Dezmabrgador João Antonio de Barros Junior, para tratamento de sua saude.

Licenças a Juizes de Direito

Foram concedidas:—De 3 meses ao Bacharel Estanislau Cardoso, da comarca de S. José dos Pinhaes; de 8 dias ao Bacharel Alfredo da Cunha Bueno, da comarca de Antonina; de 2 meses ao Bacharel Alcebiades d'Almeida Faria, da comarca de Guarapuava; de 4 meses ao Bacharel Jeronymo Cabral Pereira do Amaral, da comarca de Ponta Grossa; de 4 meses ao Bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, da comarca do Rio Negro; e de 4 meses ao Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, da comarca de Palmas.

NOMEAÇÃO

O Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, foi por Decreto de 21 de Agosto do corrente anno, nomeado Juiz de Direito da comarca de Palmas.

EXONERAÇÃO

O Bacharel Antonio Victor de Sá Barreto foi exonerado a seu pedido do cargo de Juiz de Direito da comarca de Palmas.

Suplentes de Juizes de Direito

Por Decreto de 18 de Julho foram nomeados diversos cidadãos, de acordo com o § 1.º, Art. 199 da Lei da Reforma Judiciaria.

EXONERAÇÃO

O cidadão Olympio Mauricio dos Santos foi, a seu pedido, exonerado do cargo de 3.º suplente do Juiz de Direito da comarca da Palmeira.

Instalação de Termo

Foi designado o dia 18 de Outubro findo, para a do termo do Espírito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

Juizes Municipais**REMOÇÃO**

Foi removido do termo de Jaguariahyva para o de Thiomazina, comarca de S. José da Boa Vista, o Bacharel Tacito Correia.

NOMEAÇÕES

Foram nomeados para o termo de Jaguariahyva o Bacharel Libero Badaró Nogueira Braga e para o do Espírito Santo do Itararé, o Bacharel Raul Julião, ambos na comarca de S. José da Boa Vista, e para o do Serro Azul, comarca desta Capital, o Bacharel Arthur da Silva Leme.

RECONDUÇÃO

De acordo com o Paragrapho Unico do Art. 71 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, foi reconduzido no cargo de Juiz Municipal do termo de Morretes, comarca de Antonina, o Bacharel Arthur Heraclio Gomes.

Secretaria do Interior

DECRETOS SEM EFEITO

Por Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno foi declarado sem efeito o de n. 15, que exonerou o Bacharel Antonio Caneio de Medeiros Cruz, do cargo de Juiz Municipal do termo de União da Victoria, comarca de Palmas.

—Por Decreto de 5 de Fevereiro do corrente anno foi declarado sem efeito o que nomeou o Bacharel Arthur da Silva Leme, para o cargo de Juiz Municipal do termo do Espírito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

PROROGAÇÃO DE PRASO

Foi concedido a de 15 dias ao Bacharel Libero Badaró Nogueira Braga, para assumir o exercício do cargo de Juiz Municipal do termo de Jaguariahyva, comarca de S. José da Boa Vista.

LICENÇA

Por Decreto de 1.º do corrente, foram concedidos 3 meses de licença ao Bacharel Jonas Meira de Vasconcellos, Juiz Municipal do termo do Tibagy, comarca de Castro.

Suplentes de Juizes Municipaes

Por Decreto de 18 de Julho foram nomeados diversos cidadãos, de acordo com o § 1.º, Art. 199 da Lei da Reforma Judiciária.

Juiz Districtal

LICENÇA

O cidadão Antonio Barbosa Pinto, 3.º Juiz Districtal do distrito de Guarakessaba obteve, por Decreto de 22 do corrente, 3 meses de licença para tratar dos seus interesses.

Promotores Publicos

APOSENTADORIA

O cidadão Jayme Domingues Teixeira, foi aposentado, por Decreto de 30 de Junho do corrente anno, no cargo de Promotor Público da comarca de Ponta Grossa.



NOMEAÇÕES

Foram nomeados para as comarcas da Lapa e Ponta Grossa os Bachareis José Maria Pinheiro Lima e Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti Junior, e para as de Antonina e José dos Pinhaes o Bacharel Antonio Celso Alves Nogueira e cidadão Clovis Pinheiro Lima.

LICENÇAS

Foram concedidas com ordenado as seguintes: De 3 meses aos Bachareis Julio Abelardo Teixeira e Luiz de Albuquerque Maranhão.

EXONERAÇÃO

O Bacharel Julio Abelardo Teixeira, foi exonerado a seu pedido, do cargo de Promotor Publico da comarca de S. José dos Pinhaes.

Adjuncos de Promotores

EXONERAÇÃO

Foi concedida a exoneração que o cidadão Arthur Gonsalves da Silva pediu do cargo de Adjuncto de Promotor do termo de Thomazina, comarca de S. José da Boa Vista.

—Por Decreto de 10 do corrente foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Arlindo Tavares, do cargo de Adjuncto de Promotor do termo do Serro Azul.

NOMEAÇÕES

O cidadão Octavio Meirelles Fortes foi nomeado, por Decreto de 17 de Julho do corrente anno, Adjuncto de Promotor do termo de Thomazina, comarca de S. José da Boa Vista.

—O cidadão Sebastião Gonsalves Leite, foi, por Decreto de 16 de Setembro ultimo, nomeado Adjuncto de Promotor do termo do Espírito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

—O cidadão Arlindo Tavares, foi nomeado, por Decreto de 22 de Outubro findo, Adjuncto de Promotor do termo do Serro Azul, comarca desta Capital.

LICENÇAS

Foram concedidas com ordenado as seguintes: De 1 mez

Secretaria do Interior

ao cidadão Braulio Bittencourt ; de 3 mezes ao cidadão Ascanio de Abreu ; de 15 dias ao cidadão Braulio Bittencourt ; e de 3 mezes ao cidadão Ascanio de Abreu.



Serventuarios da Justiça

PROVIMENTOS

Houve durante o anno os seguintes : Nos cargos de Escrivães Districtaes do Assunguy de Cima, Deodoro e colonia Palmyra, dos Srs. Vicente Cropolato, Manoel Soares dos Santos e José Gonsalves da Silva Bastos. Foi igualmente provido no officio de Escrivão Districtal de Colombo o cidadão Walfrido de Bittencourt.

OFFICIOS VAGOS

Foram declarados vagos, por abandono os officios de Tabellião e Escrivão do Civil do termo da União da Victoria e do Juizo Districtal do districto de Colombo, visto não terem os respectivos serventuarios Guilherme Gaertner e João Romão do Pilar reassumido o exercicio desses officios, dentro do prazo legal, depois de findas as licenças em cujo goso se achavam.

LICENÇAS

Foram concedidas aos Escrivães Districtaes, Tabelliões de Notas e Escrivão de Casamentos e Crime, cidadãos Manoel Antonio Ribeiro, João Carvalho de Oliveira Junior, Antonio José Ferreira Ribas, João Romão do Pilar, José dos Santos Ribas, José Ferreira da Luz e Luciano José de Gracia.

Correções

Por Decreto de 3 de Setembro findo, foi mandado observar o Regulamento para as Correções.

Repartição Central de Policia

Autoridades policiais

Durante o anno, que hoje termina, foram nomeadas as seguintes :—Comissarios : Alferes Luiz Gercino de Oliveira e Cruz, Francisco de Paula Figueiredo, Tenente João Chrisostomo da Silva, Alferes Estevão Alves de Lima, Brazileiro Marcondes Pimpão, Antonio Alves Cordeiro, Antonio Cândido de Sant'Anna e João Ferreira de Souza.

SUPPLEMENTES

José Lourenço Meira de Vasconcellos, Brasilio Ovidio da Costa, Tenente-coronel Modesto Polydoro, Capitão Theodorico Las-sala Freire, Capitão Theodoro Stock, Adriano Francisco de Camargo, José Fortunato Bueno, Antonio Americo Costa, Manoel Bittencourt, Arthur Ferreira da Costa, Antonio de Souza Miranda, Abrahão Pacheco dos Santos, José Antonio Queiroz, Alfredo Pontes de Brito, João Cordeiro Netto, Luiz Ventura Rodrigues, Attilio Resendo Trevisani, Matheus Prince, Aristides de Almeida Barbosa, Melchiades da Rocha Ferreira e Janny Baptista Mendes.

SUB-COMMISSARIOS

Durval d'Almeida Sebrão, João Gomes Jardim, João Aurelio de Lima, Alfredo de Assis Pinheiro, Miguel Torek, Benedito Quintino Vaz, Manoel Tiburcio Leite, Manoel da Silva e Souza, Joaquim Cândido M. Cunha, Antonio Luiz e Silva, Alferes Narbal de Oliveira Passos, Joaquim Martins Fagundes, Manoel Alves de Faria, Sotero de Sant'Anna Bomfim, Capitão Manoel Mendes Lau-zinho, Antonio Lisboa do Nascimento, José Sant'Anna Pereira, Antonio Ferreira de Lima, Lucas José Prates, Fermínio Eleuterio da Luz, Alferes Leoncio Alves Pereira, Oscar Pereira de Souza, Belarmino Romão de Oliveira, Arthur da Silva Monteiro, Luiz Manoel Agner, Antonio Moura Gavião, João Manoel de Quadros, Esio Carneiro de Paula, Claro Baptista Ribeiro, Alferes João König, Antonio Barbosa Pinto, José Joaquim de Andrade, Henrique Sthalk, Leonidas Cesar de Oliveira, Frederico Fernandes de Moraes, Antonio Bento de Andrade e João Mathias da Costa.

SUPPLEMENTES

José Ferreira Borges, Laurindo de Oliveira Lopes, Frederico Petrich, Lourenço Justiniano Baptista Ferreira, Serafim Sennone, Vicente Bonine, Isidoro Raphael da Veiga, José Felicio Pereira, Alexandre Aureliano de Lima, José Ceryllo de Camargo, Astrogildo Branco Brazil, José Marques, Stephano Michimikowski, Alfredo Rolim, João Luiz da Silva Pinto, Antonio Manoel de Oliveira, Orozimbo Ribeiro Mendes, Alfredo Francisco Cabral, Ignacio de Seixas Soares, Antonio Ferreira de Moraes, Nicolau Lapola, Mathias de Lara, Manoel Gonçalves dos Santos Sobrinho, Fernando Taborda Ribas, Manoel Teixeira Gonçalves, José André de Faria, Lucindo Machado de Bomfim, Antonio de Paula Cabral, Evaristo Pedroso, Paulo Wendt, Estacio Borges da Silva Mattos, Augusto Schléin, Francisco Saltoski, João Zech, Henrique Stahlke,

Secretaria do Interior

Luiz Casseli, Antonio Daniel da Silva, Ismael José de Alfreu, Benedicto Pereira de Quadros, Joaquim Duarte da Silva, Joaquim Pinheiro do Prado, Antonio Ferreira de Pontes, José Theodoro Rodrigues, João Antonio de Almeida, Felix de Mattos Leal, Henrique Stadler, Miguel Cajano, José Gomes da Silva, Agostinho Pinto da Silva, Zepherino Salles de Bittencourt, Germano Greinert, Eleuterio Fernandes de Andrade, Segmundo Maierski, Antonio Cordeiro, João Pereira da Silva, Manoel Evaristo de Paula Miranda, Euclides dos Santos Loyola, Manoel Sabino Marques, Saturnino João Passos, Damaso Fortunato de Camargo, Pedro Ferreira de Alcantara, David Justus Sobrinho, Manoel Marques do Bomfim, Augusto Henrique Müller, João Soares da Cruz, Antonio Lisbôa, José Victorino da Rocha, Joaquim Pereira Diniz, Laurentino de Souza Campos, Prudente José de Paula, Joaquim Norberto Ferreira, Miguel Rochimk, Antonio Baptista de Álvarenga, Lauriano Domingues de Oliveira, José Bernardino de Almeida.

EXONERAÇÕES

Foram concedidas aos cidadãos seguintes : Alferes Argemiro de Oliveira Santos, Francisco Mijeskowsky, Miguel Fernandes Machado, Antonio Pontes Simões, Alferes André de Almeida Garret, Alferes José Agostinho da Silva, João Antonio Rocheir, Durval Sebrão, João Leite Bastos, Sezinando Müller, Alferes Estevam Alves de Lima, Tenente João Chrysostomo da Silva, Antonio Barbosa Pinto, João Soares da Cruz, Urbano José de Sampaio, José Ribeiro Baptista Pinto, Benigno Caetano Pinto, Jacob Halsmann, Pedro José Ribeiro, Ludgero Ribeiro de Souza, Antonio Lisbôa do Nascimento, Alfredo de Assis Pinheiro, Aristides de Almeida Barbosa, Estacio Borges de Oliveira Mattos, Arthur da Silva Monteiro, Salvador Barros de Lima, Antonio Polydoro e Conrado Von der Osten.

DECRETO SEM EFEITO

Por Decreto de 2 de Dezembro findo, foi declarado sem efeito o de n.º 239 que nomeou os cidadãos Saturnino João dos Passos, Damaso Fortunato de Camargo e Pedro Ferreira de Alcantara, para exercerem os cargos de 1.º, 2.º e 3.º suplentes do Sub-Commissario de Policia da colonia Palmyra, termo de S. João do Triunpho.

Districtos policiais

Por Decreto de 24 de Março findo foi extinto o do Cruzeiro.

— Foi, por Decreto de 29 de Agosto do corrente anno, criado o distrito policial com a denominação de Batel, termo desta Capital.

— Por Decreto de 9 de Setembro ultimo foram alteradas as divisas dos districtos do Iratim e Bom Retiro, do termo de Santo Antonio do Imbituva.

Alistamento militar e revisão

De accôrdo com a Lei 39 A de 30 de Janeiro de 1892, fôram nomeadas as juntas respectivas.

Regimento de Segurança

LICENÇA

Foram concedidos ao Alferes Leoncio Alves Pereira 30 dias para tratamento de sua saude, sendo essa licença prorrogada por 60 dias.

EXONERAÇÕES

Foi concedida do posto de Tenente ao cidadão João Chrysostomo da Silva.

— Por Decreto de 19 de Outubro fîndo foram exonerados a bem da disciplina e moralidade, os Alferes effectivos Estevam Alves de Lima, Francisco José de Moura e o graduado Luiz Gercino de Oliveira Cruz.

PROMOÇÕES

Deram-se as seguintes : Ao posto de Tenente do Alferes Quirino Ignacio da Cruz e ao de Alferes effectivo dos graduados Antonio Silveira de Azevedo, Viriato de Paula Xavier e Lydio C. de Almeida.





Secção de Instrucción



2.ª SECÇÃO

Durante o anno que hoje finda, temos a mencionar as ocorrências seguintes :

Instrução primária

Existem presentemente 348 escolas, sendo:

Providas	198
Vagas	150
	348

Das providas existem :

Para o sexo masculino	55
Para o sexo feminino	29
Promiscuas	114
	198

Das vagas existem :

Para o sexo masculino.	67
Para o sexo feminino	2
Promiscuas	81
	150

Regidas por professores :

Normalistas	29
Efectivos de 1.ª classe	88
> > 2.ª > 	51
> > 3.ª > 	10
Provisórios.	20

PROFESSORES

Foram nomeados 20, exonerados 4, removidos 24, tendo falecido 4.

AVULSAS

Foram consideradas sem vencimentos: D. Francisea de Pau-la Duarte de Castro, D. Dolores Marques de Oliveira e D. Maria Firmina de Sampaio Cruz, por não terem reassumido o respectivo exercicio dentro do prazo legal.

CLASSIFICAÇÃO

Passaram para a 2.^a classe D. Luiza Gonçalves Marques, D. Maria Clara Pinheiro Brandão, D. Maria Firmina de Sampaio Cruz, Simão Grabowsky e Felicio Francisquini, e para a 3.^a classe D. Narciza de Paula Xavier Munhoz e D. Alexina Henriqueta Des-landes de Souza ; esta por Decreto de 15 de Maio e aquelles por Decreto de 14 de Janeiro.

GRATIFICAÇÃO DE 5%

Foi concedida a D. Guilhermina da Luz Gomes, por contar 27 annos, 7 mezes e 11 dias de exercicio efectivo no magisterio publico, conforme requereu. Decreto de 26 de Junho.

APOSENTADORIA

D. Ernestina Celestina da Conceição Stockler obteve-a, a seu pedido, visto estar soffrendo de molestia que a inhibe de continuar no exercicio do cargo. Decreto de 26 de Junho.

LICENÇAS

Foram concedidas, com ordenado, as seguintes :

- De 1 mez » D. Escolastica de Castro Macedo.
- » » » D. Maria Candida de Jesus Camargo.
- » » » D. Catharina de Gracia Teigão.
- » » » Sr. José da Cruz Machado.
- » » » Leandro Manoel da Costa.
- » » » D. Francisca Ignacia da Rocha Faria.
- » » » D. Paulina da Costa Darcanchy.
- De 2 mezes » D. Leocadia de Souza Gaissler.
- » » » D. Ernestina Celestina da Conceição Stockler.

Secretaria do Interior



De 2 mezes a D. Maria Luiza Rodriguez.
» » » D. Maria Ermelina Gonsalves e Sá.
» » » D. Izolina de Gracia Marques.
» 3 » » D. Valdivia Munhoz Gonçalves.
» » » D. Maria Clara Pinheiro Brandão.
» » » D. Celina de Sá e Oliveira.
» » » D. Francisca Ignacia da Rocha Faria.
» » » D. Maria Julia de Freitas Costa.
» » » D. Valdivia Munhoz Gonçalves.
» 4 » » D. Candida do Nascimento Dias.
» 9 » » D. Izabel Maria do Nascimento Teixeira.

ESCOLA SUPPRIMIDA

A da villa de Guaratuba para o sexo masculino.

ESCOLAS CONVERTIDAS

Uma para o sexo masculino e seis em promiscua.

CADEIRAS TRANSFERIDAS

A do Portão para o Cajurú e a de Thomaz Coelho para o Campo Redondo, esta pertencente ao municipio de Araucaria e aquella ao de Curytiba.

PERMUTA DE CADEIRAS

Foi requerida e concedida entre D. Fernandina de Castro Amaral e D. Amelia Scheleeder de Aranjo ; D. Maria Candida de Jesus Camargo e D. Francisca Mendes de Camargo ; D. Luiza Gonçalves Cordeiro e D. Valdivia Munhoz Gonçalves ; Virissimo Antonio de Souza e Jocelyn de Souza Wanderley.

INSPECTORES ESCOLARES

Foram nomeados os cidadãos Arsenio Gonçalves Cordeiro, Ernesto Guimaraes Villela, Antonio Ricardo dos Santos, Pedro Demengeão Lacerda e Bacharel José Alves de Souza Pinto ; e exonerados, a seu pedido, Bacharel Arthur Heraclio Gomes, Mario Antonio Xavier de Barros, Serafim Ferreira do Amaral e Silva e Felisbino Caetano Pinto, tendo falecido o cidadão Manoel Vicente de Bittencourt.

SUB-INSPECTOR ESCOLAR

Foi nomeado o cidadão João José de Oliveira Freitas.

INSPECTORIAS ESCOLARES

Acham-se vagas as dos distritos judiciarios de Campo Real, colonia Mineira, colonia do Rio Claro, Foz do Iguassú, Jatahy, Mangueirinha, Pinhão e Reserva, Sant'Anna do Itararé e S. Jeronymo.

Instrucción secundaria**LENTE DO GYMNASIO E DA ESCOLA NORMAL**

Foi exonerado o da cadeira de Geometria e Trigonometria, Jorge Galdino Nunes da Costa, sendo nomeado, para substituir-o, effectivamente, o Dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas.

Tambem foi nomeado, para regeer effectivamente a cadeira de Francez, o Conego João Evangelista Braga.

Este assumiu o respectivo exercicio a 29 e aquelle a 30 de Abril.

LICENÇA

Obteve de um mez, sem vencimentos, o lente de Historia Natural, Dr. Reinaldo Machado, sendo substituido, durante o seu impedimento, pelo lente Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior.

ORÇAMENTO

O Estado despende, annualmente, com a instrucción secundaria 34:500\$000, e com a primaria 367:660\$000, conforme o quadro que vai adiante sob n. 6.

GUARDA PESSOAL da Secretaria dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica do Estado
do Pará e das repartições della dependentes, com declarações de suas categorias, data
de suas nomeações e respectivos exercícios.

N.º de ordem	NOMES	Categoria	Data da Nomeação			Data do Exercício			OBSERVAÇÕES
			DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO	
Secretaria do Interior									
1	Bel. Octavio Ferreira do Amaral e Silva	Secretario	26	Fevereiro	1900	26	Fevereiro	1900	
2	João Alberto Munhoz	Director	28	Maio	1892	20	Junho	1892	
3	Antonio Carlos Ribeiro de Andrade	Chefe da 1.ª Secção	12	Setembro	1898	13	Setembro	1898	
4	Arthur Euclides de Moura	Chefe da 2.ª Secção	27	Maio	1902	31	Maio	1902	
5	Benedicto José de Queiroz	Official	9	Maio	1894	14	Maio	1894	
6	Gustavo Adolpho Pinheiro	"	24	Abri	1896	29	Abri	1896	
7	Benedicto da Motta Ribeiro	"	20	Setembro	1900	27	Setembro	1900	
8	Benjamim Ferreira Leite	"	2	Junho	1902	8	Junho	1902	
9	Geminiano Gonçalves Guimarães	Archivista	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
10	Victorino Manoel Rodrigues	Porteiro	29	Abri	1895	1.º	Maio	1895	
11	Alvaro Silveira do Valle	Continuo	29	Abri	1895	1.º	Maio	1895	
12	Antonio Cornelio do Amaral	Correio	14	Agosto	1901	14	Agosto	1901	
13	Virgilio Tavares da Silveira	Servente	29	Junho	1900	29	Junho	1900	
Directoria do Serviço Sanitário									
1	Dr. Randolpho Pereira Serzedello	Director Geral	26	Janeiro	1898	1.º	Fevereiro	1898	
2	Dr. Antonio Cândido de Leão	Inspector Sanitário	16	Março	1898	16	Março	1898	
3	Ricardo Negrão Filho	Secretario	11	Março	1898	15	Março	1898	
4	Alfredo de Oliveira Vianna	Amanuense	81	Março	1898	1.º	Abri	1898	
5	João Affonso da Silva	Almoxarife	21	Março	1898	22	Março	1898	
6	Joaquim Gonçalves da Silva	Desinfectador	27	Outubro	1902	27	Outubro	1902	
7	Manoel Furquim	Machinista	14	Abri	1902	15	Abri	1902	
8	Jesuino Machado	Porteiro e Servente	27	Outubro	1902	27	Outubro	1902	
Directoria Geral da Instrução Pública									
1	Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva	Director Geral	20	Outubro	1900	22	Outubro	1900	
2	José Conrado de Souza	Secretario	9	Março	1899	11	Março	1899	
3	Benedicto dos Santos Diniz	Amanuense	13	Fevereiro	1892	15	Fevereiro	1892	
4	Joaquim de Andrade Lima	Porteiro e Bedél	18	Outubro	1899	28	Outubro	1899	
5	Genuino da Silva Pereira	Continuo	15	Dezembro	1899	15	Dezembro	1899	
6	Francisco Alves de Freitas	Servente	9	Dezembro	1899	9	Dezembro	1899	
Secretaria do Congresso do Estado									
1	Ernesto Frederico Laynes	Director	31	Outubro	1898	31	Outubro	1898	
2	Adolpho Ribas de Oliveira Franco	Official Maior	14	Maio	1894	14	Maio	1894	
3	Antonio Nunes Pompilio	Official	12	Dezembro	1894	12	Dezembro	1894	
4	Antonio Gonçalves Cordeiro Sobrinho	"	29	Janeiro	1897	1.º	Fevereiro	1897	
5	Balduino José Nunes	Porteiro	12	Março	1902	12	Março	1902	
6	Jacob Sabatini	Continuo	26	Setembro	1908	28	Setembro	1908	
7	Moysés Pereira Ferraz	"	18	Novembro	1895	14	Novembro	1895	
8	João Piotraski	Correio	4	Marco	1903	4	Marco	1903	
9	Pedro Ferreira	Servente	1	Julho	1902	1.º	Julho	1902	
Repartição Central de Polícia									
1	Bel. João Baptista da Costa Carvalho Filho	Chefe de Polícia	27	Fevereiro	1900	27	Fevereiro	1900	
2	João Saturnino de Freitas Saldanha	Secretario	4	Maio	1894	6	Maio	1894	
3	Paulo Ildefonso de Assumpção	Commis. de Polícia	11	Janeiro	1901	11	Janeiro	1901	
4	João Ferreira da Luz	" " "	11	Janeiro	1901	14	Janeiro	1901	
5	Dr. José Guilherme de Loyola	Medico	17	Novembro	1900	17	Novembro	1900	
6	Francisco de Paula Campos	Amanuense interno	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
7	Lindolpho Alves dos Santos	" "	12	Janeiro	1898	14	Janeiro	1898	
8	Francisco Lopes Maravalhas	" "	6	Novembro	1901	7	Novembro	1901	
9	Antonio Luiz Bittencourt	" externo	11	Julho	1901	15	Julho	1901	
10	Sergio da Costa e Silva	Porteiro	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
11	Paulino Antonio de Oliveira	Servente	6	Novembro	1901	6	Novembro	1901	
Secretaria do Sup. Tribunal de Justiça									
1	João Ferreira Leite	Secretario	10	Maio	1901	14	Maio	1901	
2	Carlos da Motta Bandeira e Silva	Escrivão	24	Outubro	1894	24	Outubro	1894	
3	Rufino Gonçalves da Silva	Porteiro	20	Dezembro	1894	20	Dezembro	1894	
4	Frederico Antonio Dias	Continuo	11	Setembro	1900	11	Setembro	1900	
5	João Ildefonso de Miranda	Port. dos auditórios	15	Outubro	1894	25	Outubro	1894	
E Juiz de Direito da Comarca de Castro. Rem.º da 2.ª circums.º para a 1.ª E da 2.ª circunscrição.									

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.

PESSOAL INACTIVO



Número	NOMES	CATEGORIA	Data da Aposentadoria ou Reforma			Averado anual	TOTAL
			DIA	MEZ	ANO		
DIRECTORIA							
1.	Aurelio Ribeiro de Campos . . .	Chefe de Secção Idem	9	Novembro	1872	1:200\$000	
2.	Theolindo Ferreira Ribas . . .		1.	Janeiro	1873	1:200\$000	
3.	José Augusto Cysneiros . . .		27	Dezembro	1887	889\$418	
4.	João Ferreira Leite . . .		1.	Novembro	1890	1:350\$000	
5.	Carlos Vieira da Costa . . .		10	Setembro	1898	2:819\$386	
6.	Florindo da Motta Bandeira e Silva . . .		24	Maiô	1902	2:109\$760	
7.	Severiano B. Taborda Ribas . . .		17	Junho	1889	887\$700	9:456\$289
SECÇÃO DE JUSTIÇA							
1.	Bento Fernandes de Barros . . .	Desembargador	6	Maiô	1896	4:800\$000	
2.	Conrado Caetano Erickson . . .		,	Maiô	1896	4:886\$182	
3.	Antonio Bley . . .		29	Agosto	1896	2:169\$281	
4.	Arthur Pedreira de Cerqueira . . .		18	Março	1897	1:208\$184	
5.	Jayme Domingues Teixeira . . .		30	Junho	1908	2:640\$000	
6.	Salvador João Fernandes . . .		5	Janeiro	1898	1:092\$000	
7.	Pedro José de Queiroz . . .		15	Fevereiro	1890	848\$310	
8.	Joaquim Antonio Dutra . . .		21	Dezembro	1892	689\$200	
9.	João Angelo da Guarda . . .		5	Fevereiro	1896	444\$320	
10.	Luiz C. Olegario de Carvalho . . .		12	Agosto	1874	454\$938	
11.	Adriano de Souza Machado . . .		30	Maiô	1887	450\$000	
12.	Joaquim Luiz Cardozo . . .		24	Maiô	1898	889\$424	
13.	Antonio Xavier de Almeida . . .		7	Novembro	1898	884\$240	
14.	Pedro José Antonio . . .		1.	Setembro	1894	482\$000	
15.	Caetano de Faria . . .		14	Setembro	1896	260\$190	
16.	Raymundo Rodrigues Ayres . . .		5	Agosto	1897	416\$182	
17.	Raphael Gomes Gaya . . .		24	Novembro	1894	152\$000	21:154\$296
SECÇÃO DE INSTRUCCÃO							
1.	Dr. Justiniano de Mello e Silva . . .	Lente	15	Julho	1896	1:301\$382	
2.	Dr. João Pereira Lagos . . .		30	Novembro	1897	2:201\$448	
3.	Castodio Cardoso Netto . . .		28	Abrial	1874	800\$000	
4.	Geniplo Pereira Ramos . . .		,	Julho	1888	648\$698	
5.	José Cleto da Silva . . .		7	Julho	1897	800\$000	
6.	José Leite Bastos . . .		21	Fevereiro	1896	448\$876	
7.	Francisco José de Mendonça . . .		22	Maiô	1897	518\$218	
8.	Alexandre José Fernandes Rouxinol . . .		28	Fevereiro	1898	1:082\$500	
9.	Alfredo Luiz de Oliveira Cercal . . .		20	Setembro	1893	775\$806	
10.	Joronymo Druski . . .		17	Janeiro	1892	755\$600	
11.	Servulo da Costa Lobo . . .		12	Fevereiro	1896	1:258\$765	
12.	José Elias da Rocha . . .		1.	Junho	1898	1:389\$405	
13.	João Baptista Pereira de Andrade . . .		10	Setembro	1898	1:432\$998	
14.	João da Costa Viana . . .		20	Fevereiro	1901	1:046\$884	
15.	D. Emilia de Faria Erickson . . .	Professor	10	Fevereiro	1896	1:066\$566	
16.	D. Maria do Céo Taborda Munhoz . . .		31	Janeiro	1890	800\$000	
17.	D. Maria Luiza Huy . . .		15	Fevereiro	1890	722\$829	
18.	D. Alzira Braga dos Santos . . .		5	Fevereiro	1891	708\$088	
19.	D. Arminda G. Cordeiro do Couto . . .		8	Julho	1892	1:154\$571	
20.	D. Maria Roza dos Santos Andrade . . .		,	Outubro	1892	958\$508	
21.	D. Amelia Isolina de Carvalho . . .		24	Março	1893	1:488\$382	
22.	D. Maria Olympia de Miranda Cercal . . .		20	Setembro	1898	900\$485	
23.	D. Amelia Maria do Nascimento . . .		,	Julho	1894	1:208\$384	
24.	D. Rita Idalina de Carvalho . . .		1.	Fevereiro	1895	863\$610	
25.	D. Presciliiana da Costa Abreu . . .		14	Março	1896	972\$834	
26.	D. Maria Eulalia do Amaral e Souza . . .		29	Outubro	1896	887\$774	
27.	D. Maria Leonisia de Loyola Pinto . . .		21	Maiô	1897	945\$462	
28.	D. Leocadia Maria da Rocha Alves . . .		13	Janeiro	1898	1:538\$885	
29.	D. Maria Julia da Costa Gomes . . .		8	Fevereiro	1898	1:866\$666	
30.	D. Alcina Domitilla de Jesus Lessa . . .		11	Fevereiro	1898	958\$819	
31.	D. Benedicta Ferreira de Andrade . . .		4	Março	1902	850\$058	
32.	D. Leonidia Ferreira das Neves . . .		2	Abrial	1902	2:088\$478	
33.	D. Ernestina C. da Conceição Stockler . . .		28	Junho	1903	940\$822	
34.	Joaquim Duarte de Camargo . . .		10	Outubro	1902	1:944\$448	86:747\$580
						TOTAL ..	67:855\$115

NOTA.—O Estado concede mais as seguintes pensões: A 2 filhos do Coronel Cândido Dulcidio Pereira na importancia de Rs. 2:400\$000; à filha de Gabriel Bittencourt e outros, Rs. 2:160\$000; ao Capitão reformado Francisco Pereira de Miranda, Rs. 1:320\$000; à viúva e filhos do Capitão Cunha, Rs. 1:080\$000; à D. Benedicta da Silva Espinola e seus filhos Rs. 1.000\$000; à viúva e filhos do Desembargador Francisco da Cunha Machado Beltrão, Rs. 4:800\$000 e ao ex-Major do Regimento de Segurança, Custodio Gonçalves Rollemberg, Rs. 1:200\$000. — TOTAL 18:960\$000 Rs.

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.

QUADR



Receita e despesa de diversas Camaras Municipaes do Estado para o exercicio de 1903, de conformidade com os respectivos orçamentos enviados a esta Secretaria ate esta data.

LOCALIDADES	RESIDENCIAL	EXPESA	COM O PESSOAL		OBRAS PUBLICAS	OBSERVAÇÕES
			ACTIVO	INACTIVO		
Antonina . . .	57.000\$000	57.000\$000	12.240\$000		10.847\$060	O Prefeito não tem subsidio.
Araucaria . . .	10.000\$000	10.000\$000	8.940\$000		4.760\$000	
Campo Largo . .	6.440\$000	6.440\$000	2.515\$000	120\$000	2.455\$000	O Prefeito não tem subsidio.
Curytiba . . .	387.628\$100	387.628\$100	74.040\$000	13.232\$260	73.099\$540	Com juros e amortisacao de apostilas despende 96.000\$000 ; com a iluminação 68.855\$300.
Deodoro . . .	4.865\$000	4.865\$000	1.809\$000	\$	2.207\$200	O Prefeito não tem subsidio.
Entre Rios . . .	3.090\$000	3.090\$000	900\$000	\$	1.400\$000	
Guarakessaba . .	5.700\$000	5.700\$000	1.840\$000	\$	1.850\$000	
Guaratuba . . .	2.707\$920	2.707\$920	1.004\$000	\$	619\$000	
Jacarésinho . .	5.400\$000	5.400\$000	2.100\$000	\$	1.860\$000	Com amortisacao da dívida passiva despende 50\$000 e com a saúde publica 150\$000.
Morretes . . .	17.280\$000	17.280\$000	3.950\$000		5.740\$000	Despende 1.800\$000 com a iluminação publica.
Rio Negro . . .	15.600\$000	15.600\$000	3.800\$000	\$	5.900\$000	Com amortisacao da dívida passiva despende 3.000\$000.
Palmas . . .	7.595\$000	7.465\$000	2.170\$000	\$	1.800\$000	Com amortisacao da dívida passiva despende 815\$000.
Paranaguá . . .	117.000\$000	117.000\$000	29.220\$000	4.200\$000	16.819\$500	Com amortisacao da dívida passiva despende 19.800\$500, com a hygiene publica 11.600\$000 e com a iluminação 17.900\$000.
Porto de Cima . .	8.000\$000	8.000\$000	1.040\$000	\$	1.000\$000	
União da Victoria	4.804\$000	4.804\$000	1.545\$000	\$	2.058\$400	O Prefeito não tem subsidio.

NOTA.—Não mandaram orçamentos as Camaras Municipaes seguintes: Assunguy de Cima, Bocayuva, Bella Vista de Palmas, Campina Grande, Castro, Colombo, Conchas, Guarapuava, Imbituba, Ipiranga, Jaguariahyva, Lapa, Palmeira, Pirahy, Ponta Grossa, S. João do Triunpho, S. José dos Pinhaes, S. José da Boa Vista, Serro Azul, Tamandaré, Thomazina, Votuverava, Espírito Santo do Itaraé e Tibagy.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, em Curytiba, 31 de Dezembro de 1903.

— QUADRO dos Sns. Consules, Vice-consules, e Agentes Consulares em exercicio no
Estado do Paraná.



N.	NOMES	NAÇÕES	RESIDENCIA	JURISDICÇÃO	Data da Confirmação	Data do Exercício	OBSERVAÇÕES
CONSULES							
1	Francisco Rozani Parodi . . .	Argentina . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	27—Outubro—1892	29—Novembro—1892	
2	H. Kilian . . .	Paizes Baixos . . .	Paranaguá . . .	Em todo o Estado . . .	31—Outubro—1898	11—Novembro—1898	
3	Eduardo Fontaine. . .	Belgica . . .	Curytiba . . .	Idem . . .	12—Novembro—1898	10—Dezembro—1898	Com licença, ficando encarregado do Consulado o sr. Wanherwek
4	Adolpho Bazanez . . .	Uruguay . . .	Rio de Janeiro . . .	Em toda a Republica . . .	26—Dezembro—1898	30—Dezembro—1898	
5	Emilio Baerecke . . .	Allemanha . . .	Curytiba . . .	Em todo o Estado . . .	22—Junho—1899 . . .	10—Julho—1899 . . .	Com licença, ficando na gerencia do Consulado o sr. dr. Olshausen
6	Adelino Antonio das Neves Mello	Portugal . . .	Rio Grande do Sul	Nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, S. Catharina e Matto Grosso.	27—Setembro—1900	6—Outubro—1900	
7	Manoel Maria del Castilho . . .	Paraguay . . .	Rio de Janeiro . . .	Em toda a Republica menos Matto Grosso.	28—Setembro—1900	7—Outubro—1900	
8	D. Enrique Romaquera . . .	Chile . . .	Rio de Janeiro . . .	Idem . . .	24—Dezembro—1901	31—Dezembro—1901	
9	Cav. Julio Bombiero de Kremencac	Austria Hungria . . .	Rio de Janeiro . . .	Idem . . .	26—Janeiro—1902	26—Janeiro—1902	
10	Roqueferior (Fernand) . . .	França . . .	S. Paulo . . .	Nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.	26—Fevereiro—1902	26—Fevereiro—1902	
11	Don Arturo Rivera y Peña . . .	Uruguay . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	31—Março—1902	31—Março—1902	
12	Augusto Veguelin . . .	Suissa . . .	Rio de Janeiro . . .	Em toda a Republica . . .	15—de Julho—1902	15—Julho—1902	
13	Cav. Vittore Agostino Taitara	Italia . . .	Curytiba . . .	Curytiba . . .	20—Setembro—1902		
14	Don Cipriano de la Peña . . .	Argentina . . .	Rio de Janeiro . . .	Em toda a Republica . . .	31—Outubro—1902		
15	Dr. Charles Bertoni . . .	Austria Hungria . . .	Curytiba . . .	Em todo o Estado . . .	2—Janeiro—1903		Encaregado do Consulado.
16	Martins Rodrigues Etchabart . . .	Argentina . . .	Curytiba . . .	Curytiba . . .	17—Setembro—1903		
17	D. Clodomiro de Arrechea . . .	Argentina . . .	Colonia do Iguassú	Colonia Militar do Iguassú	6—Novembro—1903		
VICE-CONSULES							
1	Joaquim Soares Gomes . . .	Grã Bretanha . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	17—Março—1872	8—Julho—1872	
2	Joaquim Soures Gomes . . .	França . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	4—Novembro—1878	4—Dezembro—1878	
3	João Manoel Ribeiro Vianna . . .	Uruguay . . .	Antonina . . .	Antonina . . .	8—Janeiro—1877	1°—Fevereiro—1877	Gerindo o Consulado da mesma Republica, em Paranaguá, ficando na direcção do Vice-consulado o Sr. Erasmo Ribeiro Vianna.
4	Joaquim Soares Gomes . . .	Portugal . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	20—Abril—1880	23—Agosto—1880	
5	Theodorico Julio dos Santos . . .	Dinamarca . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	20—Fevereiro—1891	23—Julho—1891	
6	João Fergusson Murray . . .	Grã Bretanha . . .	Curytiba . . .	Paranaguá . . .	19—Fevereiro—1896	9—Abril—1896	
7	Joaquim Soares Gomes . . .	Suecia e Noruega . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .	16—Dezembro—1896	21—Janeiro—1897	
8	Antonio Soares Gomes . . .	Argentina . . .	Antonina . . .	Antonina . . .	17—Se embro—1903		
9	Mathias Bohn . . .	Allemanha . . .	Paranaguá . . .	Paranaguá . . .			E' encarregado.
AGENTES CONSULARES							
1	Giovanni Silva . . .	Italia . . .	Curytiba . . .	Curytiba . . .	5—Novembro—1892	5—Novembro—1892	
2	Emilio Marchais . . .	França . . .	Curytiba . . .	Curytiba . . .	9—Dezembro—1895	8—Janeiro—1896	Ausente.
4	Carlos Quentel . . .	Allemanha . . .	Ponta Grossa . . .	Ponta Grossa . . .	22—Maio—1902 . . .	7—Junho—1902 . . .	

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.



N. 5

Quadro da Magistratura do Estado do Paraná com a data de sua nomeação por ordem de antiguidade e respectivo exercício

NUMEROS	NOMES	Data da Nomeação			Data do Exercício			COMARCAS E TERMOS	OBSERVAÇÕES
		DIA	MEZ	ANO	DIA	MEZ	ANO		
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
1	Joaquim Antonio de Oliveira Portes (Presidente)	17	Janeiro	1895	19	Janeiro	1895		
2	João Antonio de Barros Junior	17	"	1895	19	"	1895		
3	Benvindo Gurgel do Amaral Valente	17	"	1895	19	"	1895		
4	Olavo Graciliano de Mattos	7	Fevereiro	1896	21	Fevereiro	1896		
5	Euclides Beviláqua	30	Agosto	1900	1	Setembro	1900		
6	Estacio Correia (Procurador da Justiça)	18	Abri	1901	18	Abri	1901		
JUIZES DE DIREITO									
1	Felinto Manoel Teixeira	24	Janeiro	1895	27	Janeiro	1895	Capital—1.º vara	
2	Manoel Bernardino Viei a Cavalcanti Filho	27	Junho	1895	26	Agosto	1895	" —2.º vara	
3	João Baptista da Costa Carvalho Filho.	14	Fevereiro	1896	29	Fevereiro	1896	Castro	
4	Alfredo da Cunha Bueno	8	Julho	1896	8	Julho	1896	Antonina	
5	Salustio Lamenna Lins de Souza	17	Outubro	1896	25	Novembro	1896	Paranaguá	
6	Leoncio Gurgel do Amaral	10	Setembro	1898	24	"	1898	S. José da Boa Vista	
7	Antonio Cardoso de Gusmão	14	Dezembro	1899	29	Dezembro	1899	Lapa	
8	Jeronymo Cabral Pereira do Amaral	31	Agosto	1899	6	Setembro	1899	Ponta Grossa	
9	Estanislau Cardoso	22	Dezembro	1900	12	Janeiro	1901	S. José dos Pinhaes	
10	Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes	18	Outubro	1901	28	Outubro	1901	Palmeira	
11	Francisco Lins Ayqué de Meira	8	Abri	1902	24	Abri	1902	Rio Negro	
12	Alcebiades de Almeida Faria	22	Agosto	1902	19	Setembro	1902	Guarapuava	
13	Casemiro dos Reis Gomes e Silva	21	Agosto	1903	17	"	1903	Palmas	
JUIZES MUNICIPAES									
1	Arthur Heraclio Gomes	30	Junho	1899	4	Julho	1899	Morreles	
2	José Manoel Freire	24	Dezembro	1900	24	Janeiro	1901	Jacarésinho	
3	Jonas Meira de Vasconcellos	18	Abri	1901	1	Maio	1901	Tibagy	
4	José Henrique de Santa Rita	7	Outubro	1901	31	Outubro	1901	Campo Largo	
5	Tacito Correia	27	Janeiro	1902	15	Fevereiro	1902	Thomazina	
6	Arthur da Silva Leme	5	Fevereiro	1903	28	"	1903	Serro Azul	
7	Raul Julião	16	Setembro	1903	19	Outubro	1903	Espirito S. do Itararé	
8								Jaguarahyva	Vago.
9								S. Antonio do Imbituva	Vago.
10								S. João do Triumpho	Vago.
11								União da Victoria	Vago.
PROMOTORES									
1	Luiz de Albuquerque Maranhão (Bacharel)	19	Agosto	1901	20	Agosto	1901	Capital	
2	Francisco Accyoli Rodrigues da Costa (Bacharel)	14	Dezembro	1901	18	Dezembro	1901	Paranaguá	
3	José Alves de Souza Pinto (Bacharel)	26	Setembro	1902	20	Outubro	1902	Guarapuava	
4	José Maria Pinheiro Lima (Bacharel)	28	Janeiro	1903	31	Janeiro	1903	Lapa	
5	Manoel Uchôa Cavalcanti Junior (Bacharel)	30	Junho	1903	2	Julho	1903	Ponta Grossa	
6	Irinêo Ferreira Guimarães Cunha	29	Março	1892	28	Abri	1892	S. José da Boa Vista	
7	João Manoel da Cunha Sobrinho	29	Julho	1893	1	Setembro	1893	Palmas	
8	José Antonio de Loyola	22	Dezembro	1900	2	Janeiro	1901	Castro	
9	Ottônio Ferreira Maciel	8	Abri	1901	18	Abri	1901	Palmeira	
10	José Cesar de Mello Sampaio	8	"	1902	24	"	1902	Rio Negro	
11	Clovis Pinheiro Lima	21	Dezembro	1903				S. José dos Pinhaes	
12	Antonio Celso Alves Nogueira (Bacharel)	21	"	1903				Antonina	
ADJUNCTOS DE PROMOTORES									
1	Antonio José de Sampaio	17	Fevereiro	1900	5	Março	1900	Jaguarahyva	
2	Octaviano de Mello e Silva	8	Março	1901	18	"	1901	Tibagy	
3	Ascanio de Abreu	9	Abri	1901	27	Abri	1901	Jacarésinho	
4	Braulio Bittencourt	5	Julho	1901	18	Julho	1901	S. João do Triumpho	
5	Alfredo Nogueira	4	Setembro	1901	8	Outubro	1901	União da Victoria	
6	Antonio Luiz Jorge	23	Janeiro	1902	22	Janeiro	1902	Campo Largo	
7	Arthur Ricardo de Souza Negrão	10	Março	1902	10	Abri	1902	S. Antonio do Imbituva	Effectivo em 22 de Setembro de 1902.
8	Osorio Correia	15	Setembro	1902	15	Setembro	1902	Morreles	
9	Octavio Meirelles Fortes	17	Julho	1903	10	Agosto	1903	Thomazina	Effectivo em 27 de Outubro de 1902.
10	Sebastião Gonçalves Leite	16	Setembro	1903	22	Outubro	1903	Espirito S. do Itararé	
11								Serro Azul	Vago.

N. 6

Orçamento da despeza annual com a Instru^cção Pública primaria
do Estado.



Normalis a	CATEGORIA				Importancia	ALUGUEL DE CASA		Importancia Total
	1. ^a Classe	2. ^a Classe	3. ^a Classe	Provvisorio		Efectivos	Provvisorios	
29	88	51	10	20	81:200\$000 182:000\$000 96:900\$000 28:000\$000 12:000\$000	>	>	21:240\$000 1:320\$000
					845:100\$000			22:580\$000 867:660\$000

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1908.

NOTA.—O Estado despende annualmente mais 800\$000 réis com o professor da Escola Modelo.



Estatística Júdiciaria



ANEXOS

Anno de 1902.

Modelo n. 5

MAPPA GERAL

Termos de bem viver

Comarcas	NUMEROS	QUALIDADES					PROCEDENCIAS	Nacionalidades	Sexos	Idades	Profissão
		Vadios	Mendigos	Rebeldos por hábito	Prostitutas	Turbulentos					
Cunytyba											
S. José dos Pinhaes											
Paranaguá											
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista	1	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA	1							1	1	1	1

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



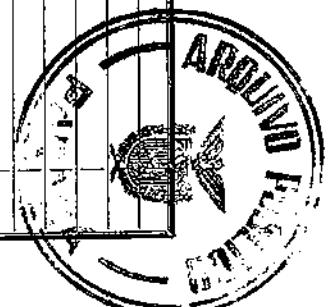
Anno de 1902.

Modelo n. 14

Mappa geral dos inqueritos policiaes
ESTADO DO PARANA

Comarcas	NUMERO	N. de réos	CRIMES											
			PUBLICOS				PARTICULARES				POLICIAES			
			Homicídios	Infanticídios	Ferimentos leves	Ferimentos graves								
Curytiba														
S. José dos Pinhaes														
Paranaguá														
Antonina	8	8	1	—	2									
Lapa														
Rio Negro														
Palmeira														
Ponta Grossa	11	20	2	1	4	1	—	—	—	—	8			
Castro														
S. José da B. Vista .														
Guarapuava														
Palmas														
SOMMA	14	28	8	1	6	1	—	—	—	—	8			

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 28

MAPPA DOS CRIMES COMETIDOS
NO
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	CRIMES			Número		Delinqüentes		Corpo de delito		Inqueritos	
	Publicos	Particul.	Policias	De crimes	De réus	Conhecidos	Desconhecidos	Houve	Não houve	Houve	Não houve
Curityba											
S. José dos Pinhaes											
Paranaguá											
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa	8	3	—	11	20	20	—	11	—	11	
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA	8	3		11	20	20		11		11	

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 41

MAPPA GERAL

Dos processos que foram submettidos ao conhecimento dos Juízes Municipais para preparo
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Número	Crimes			Processos			Número de réus		
		Policiais	Particulares	Publicos	Preparados	Em que houve pronunciamento	Em que não houve pronunciamento	Conhecidos	Desconhecidos	Recorridos
Curytiba	11	—	—	2	9	11	6	5	15	2
S. José dos Pinhaes										
Paranaguá	6	—	—	1	5	6	5	—	10	—
Antonina										
Lapa										
Rio Negro										
Palmeira	22	—	—	1	21	16	16	7	31	2
Ponta Grossa										
Castro										
S. José da B. Vista										
Guarapuava										
Palmas										
SOMMA	89			4	35	38	27	12	56	2

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 44

Mappa geral das Fianças provisórias
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NÚMERO	CRIMES			Valor da fiança	Alteradas pelas inovações das classificações dos crimes	Prejudicadas pelo mesmo motivo	Quebradas	Pela definitiva	Pela despronta	Pela absolvição
		Publicos	Particulares	Policiais							
Curytiba											
S. José dos Pinhaes											
Paranaguá		1	—	—	600\$000	—	—	—	—	—	1
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA		1			600\$000						

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 45

Mappa geral das Fianças definitivas
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Crimes			Valor das fianças	Sem efeito. Art. 810 do Reg. 120 de 1842	Quebradas. Art. 811 do Reg. n. 120 de 1842	Extintas pela fuga	Resolvidas pela absolvição	Revogadas em recursos
	Policiais	Particulares	Publicos						
Curytiba	—	—	—	1:000\$000	—	—	—	—	—
S. José dos Pinhaes	1	1	—	906\$200	—	—	—	—	—
Paranaguá	—	—	2	—	—	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	—	—	4	1:906\$200	—	—	—	2	—

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 61.

HABEAS-CORPUS

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NÚMERO	PRISÃO			Pacientes		Tribunais que condenam		Rezões do Habeas-corpus				
		Criminal	Civil	Commercial	Nacionaes	Estrangeiros	Supremo Tribunal	Juizo de Direito	Anexação de prisão	Falta de justa causa	Excesso de prisão legal	Incompetência da autoridade	Cessação da causa de prisão
Curytiba	18	12	1	—	—	12	1	9	4	6	5	2	
S. José dos Pinhaes													
Paranaguá													
Antonina													
Lapa													
Rio Negro	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1		
Palmeira													
Ponta Grossa													
Castro													
S. José da B. Vista													
Guarapuava													
Palmas													
SOMMA	14	18	1			12	1	9	5	6	6	2	

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 63

Mappa Geral dos recursos decididos pelo Superior Tribunal de Justiça
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	CRIMES								Decisão dos recursos	
		Ferimentos leves	Tentativa de homicídio	Estelionato	Infantecídio	Roubo	Danho			Procedente	Improcidente
Curytiba	4	1	1	1	1	—	—	—	—	4	1
S. José dos Pinhaes	1	1	—	—	—	1	—	—	—	1	1
Paranaguá	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Antonina	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Lapa	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Ponta Grossa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	10	4	2	1	1	1	1			8	

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





Anno de 1902.

Modelo n.º 3

Recursos de Aggravos

ESTADO DO PARANÁ*

Comarcas	NUMEROS	Providos	Não providos	SOMMA
Curytiba	8	1	7	8
S. José dos Pinhaes				
Paranaguá				
Antonina				
Lapa	3	1	2	3
Rio Negro				
Palmeira				
Ponta Grossa				
Castro				
S. José da B. Vista				
Guarapuava				
Palmas				
TOTAL	11	1	10	11

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

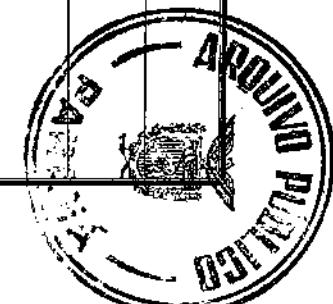
Anno de 1902.

Modelo n. 74.

MAPPA GERAL
Execuções das sentenças criminaes
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Penas					Número de condenados	Data do cumpº da sent. [*]	Cumpriram a pena	Falecidos	Perdoados	Fugidos	Com boa conduta	Reincidentes	Ficam cumprindo sent. [*]	
	8 meses e 15 dias	8 meses e 22 dias	1 anno e 2 meses	17 anno e 6 me. [*]	6 annos de prisão com trabalho.										
Curytiba	5	1	1	1	—	—	8	10-5-902	1	—	—	2	—	1	5
S. José dos Pinhaes															
Paranaguá															
Antonina															
Lapa															
Rio Negro															
Palmeira															
Ponta Grossa															
Castro															
S. José da B. Vista .															
Guarapuava															
Palmas															

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





Anno de 1902.

Mappa geral das Conciliações

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Conciliações voluntárias		TOTAL
	Verificadas	Não verificadas	
Curytiba			
S. José dos Pinhaes			
Paranaguá			
Antonina			
Lapa			
Rio Negro			
Palmeira			
Ponta Grossa			
Castro			
S. José da B. Vista			
Guarapuava			
Palmas	2	1	3
SOMMA	2	2	4

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná,
em 31 de Dezembro de 1903.

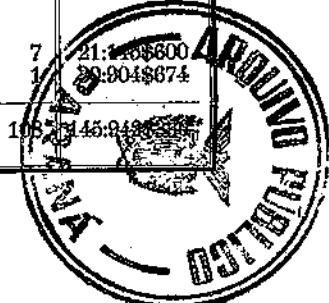
Anno de 1902.

Modelo n. 80

JUIZO CIVEL
Accções civeis -- Mappa geral
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	QUALIDADE			Intentad. ^a		Contestadas	A' reveria	JULGADAS			Recursos		Passaram em julgado	Valor dos julgamentos		
	Ordinarias		Summarias	Executivas				CONDEN. ^b		ABSLV. ^c	Das intentadas em 1902	Das em an. ^d anteriores				
								Das intentadas em 1902	Das em an. ^d anteriores		Das intentadas em 1902	Das em an. ^d anteriores				
Curytiba	21	25	18	60	4	17	61	8	70	70	1	1	1	68	12:667\$476	
S. José dos Pinhaes	6	6	2	14		3	7	3	9	1	1	1	1	8	15:148\$102	
Paramanguá	2	1	8	6	10	6	1	2	7	9	1	1	1	9	6:900\$000	
Antonina																
Lapa	4	1	1	2	2	2	2	8	8	1	1	1	1	4	18:608\$599	
Rio Negro																
Palmeira	8	8	4	7	8	8	5	—	9	3	1	1	1	11	45:572\$8835	
Ponta Grossa																
Castro	8	2	1	6	1	4	1	6	5	4	3	1	1	7	21:126\$600	
S. José da B. Vista.																
Guarapuava	4	1		4		4	—	4	4	3	1	1	1	1	20:904\$674	
Palmas																
SOMMA . . .	49	88	27	99	19	44	80	14	104	14	16	1	7	24	108	145:948\$357

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 88

Mappa geral das execuções civis sobre acções pessoaes

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Começa.º		Terminad.		Modo da termi- nação	VALORES		
	Em 1902	Em an.º anteriores	Das começadas em em 1902	Das começadas em anos anteriores		Por venda judicial	Por bens penhorados	Das vendas judi- cias
Curytíba	14	—	—	—	—	61.769\$600	8.861\$000	—
S. José dos Pinhaes	5	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	5	—	—	—	—	1.750\$000	3.280\$000	1.870\$000
Antonina	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	1	—	1	—	—	117\$185	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	25	—	20	—	11	5	63.686\$135	12.141\$000
								1.870\$000

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 92.

Mappa geral das execuções civis sobre ações reaes ou causa certa

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	Começa.º		Termin.º		Modo porque terminaram			Valor da causa	Com ou sem appellação	
		Fm 1902	Em annos anteriores	Das começadas em 1902	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Por acordo	Pela execução do valor		Com	Sem
Curytiba	4	2	2	1	2	1	2	1	11.000\$000	1	8
S. José dos Pinhaes											
Paranaguá	19	9	10	8	10	6	—	2	6.900\$000	2	16
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA.	28	11	12	9	12	6	2	2	1	17.900\$000	8

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n.º 96

**Mappa geral
INVENTARIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Comarcas	NUMERO	Inventarios						Partilhas	Importancia do monte partível	Herdeiros	Legatários	
		Concepção em 1902	Concepções em anos anteriores	Pendentes dos co- meçados em 1902	Pendentes dos co- meçados em an. ant. ^a	Findos dos come- cados em 1902	Findos dos come- cados em an. ant. ^a					
Curytiba	147	46	—	—	—	71	21	556.840\$126	288	187	6	4
S. José dos Pinhaes	45	5	18	—	—	32	8	112.038\$350	256	98	4	5
Paranaguá	27	6	3	3	—	14	2	28.400\$000	19	21	3	1
Antonina	28	8	3	3	—	20	—	26.006\$122	74	40	2	—
Lapa	25	—	—	—	—	22	3	78.778\$000	108	64	—	—
Rio Negro	17	—	—	—	—	18	1	27.817\$500	90	40	20	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	36	12	—	—	—	21	3	482.721\$096	85	49	2	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	70	25	—	—	—	—	—	78.264\$360	52	—	2	—
Palmas	8	—	—	—	—	—	—	20.568\$612	10	—	—	—
SOMMA . . .	408	115	64	—	224	201	41	1.885.928\$686	972	526	—	—

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





Anno de 1902.

Modelo n. 99

Mappa geral — TUTELLAS

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	TUTELLAS				
		Testamentarias	Legítimas	Dativas	Valor	Inscriptas
Curytiba	29	2	5	22	34.250\$000	
S. José dos Pinhaes		—	—	—	—	
Paranaguá	15	—	8	7	—	
Antonina	10	—	7	3	2.850\$788	2
Lapa	7	—	4	3	27.090\$922	3
Rio Negro						
Palmeira						
Ponta Grossa						
Castro						
S. José da B. Vista						
Guarapuava	3	—	1	2	—	
Palmas	4	—	2	2	10.000\$000	
SOMMA . . .	68	2	26	40	74.210\$110	5

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31
de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 102.

MAPPA GERAL
Interdições e Curatellas
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	CAUSAS DE INTERDICÇÃO							CURATELLAS		
		Prodigalidade	Mania	Monomania	Demencia	Idiotismo ou imbecilidade	Surdez ou mudez	Ausencia	Nomeados pelo testador	Nomeados pelo Juiz	Importancia de
Curytiba	17	1	1	1	1	1	1	14	1	18	12.555\$000
S. José dos Pinhaes	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	7.000\$000
Paranaguá	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA	28	1	2	1	1	1	18	14	18.555\$000		

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





Anno de 1902.

Modelo n. 105

Mappa geral

TESTAMENTOS ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NÚMERO	Abertos	Registrados	Importância das testa-mentárias	Importância dos legados	Testam.**		
						Nomeados pelo Testador	Nomeados pelo Juiz	
Curytiba	15	8	7	—	8.700\$000	8	7	7
S. José dos Pinhaes	4	2	2	6.100\$000	—	4	1	1
Paranaguá	8	5	3	6.800\$000	620\$000	7	1	1
Antonina	1	1	1	—	—	2	2	2
Lapa	2	1	1	—	—	—	—	—
Rio Negro								
Palmeira								
Ponta Grossa								
Castro								
S. José da B. Vista.								
Guarapuava	2	1	1	—	—	2	1	1
Palmas	2	1	1	—	4.101\$456	1	1	1
SOMMA	84	18	15	12.900\$000	18.421\$456	24	10	

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1902.

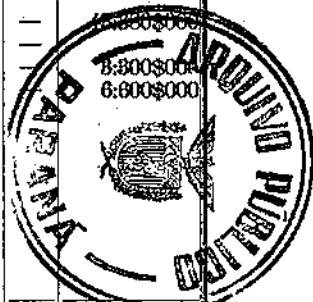
Anno de 1902.

Modelo n. 107

MAPPA GERAL
HYPOTHECAS INSCRIPTAS
Estado do Paraná

Comarcas	NUMEROS		Immeveis		CREDITO		HYPOTHECAS EXTINCTAS							
	Hypothecas inscr. ^{**} no an. ^o de 1902	Hypothecas inscr. ^{**} nos annos anter. [*]	Inmoveis hypothecados no anno de 1902	Inmoveis hypothecados nos annos anter. [*]	Urbanos	Rurais	Valor de credito hypothecado no an. ^o de 1902	Valor de credito hypothecado nos annos anteriores	Pela extinção da obrigação	Pela extinção da causa	Pela renuncia do credor	Pela remissão do imovel	Por sent. ^o e nullid. ^o ou rescisão da hyp.*	Valor do credito extinto
Curytiba	156	—	168	—	93	78	2.974.716\$400		—	—	—	15.580\$000		
S. José dos Pinhaes	5	—	9	—	—	9	18.145\$902		—	—	—	—		
Paranaguá	17	—	17	—	13	4	38.550\$000		—	—	—	—		
Antonina	11	—	16	—	9	7	19.825\$000		—	—	—	—		
Lapa	9	—	14	—	3	11	80.470\$972		—	—	—	—		
Rio Negro														
Palmeira	24	—	34	—	24	10	125.948\$455		—	—	—	—		
Ponta Grossa														
Castro														
S. José da B. Vista.														
Guarapuava	10	—	10	—	6	4	49.287\$670		—	—	—	15.580\$000		
Palmas	7	—	11	—	8	3	51.640\$810		—	—	—	—		
SOMMA	239		277		156	121	8.009.079\$709		27.800\$000	—	—	15.580\$000	53.280\$000	

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 109

Mappa geral
Alienações de immoveis — Transcriptas
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO				Immoveis		Valor da alienação	
	Alienações trans- criptas em 1902	Alienações trans- criptas em 1902 em annos anteriores	Immoveis trans- criptos em 1902	Immoveis trans- criptos em 1902 em annos anteriores	Urbanos	Rurais	Em 1902	Em annos ante- riores
Curytiba	1				1	1	6.000\$000	160.000\$000
S. José dos Pinhaes	13		13	29		13	15.050\$000	
Paranaguá	31		31			5	52.550\$000	68.420\$000
Antonina	11		11		8	8	16.250\$000	1.449\$456
Lapa			19					
Rio Negro								
Palmeira								
Ponta Grossa	43		47		3	44	69.905\$000	66.688\$090
Castro								
S. José da B. Vista.								
Guarapuava	57		57		9	48	50.000\$000	
Palmas	7		7		1	6	48.100\$000	27.260\$850
SOMMA	163		187		48	120	257.855\$000	1.766.824\$940

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





Anno de 1902. Modelo n. 112.

MAPPÁ GERAL

DIVORCIOS

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NÚMERO	Amigáveis	Judiciaes	Adulterio	Serviciaes	Outras causas
Curytiba	2	2				
S. José dos Pinhaes						
Paranaguá						
Antonina						
Lapa						
Rio Negro						
Palmeira						
Ponta Grossa						
Castro.						
S. José da B. Vista.						
Guarapuava						
Palmas						
SOMMA	2	2				

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná,
em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902. Modelo n. 115

Mappa geral das Insinuações
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NÚMERO	Insinuadas	VALORES
Curytiba			
S. José dos Pinhaes	1	1	1.500\$000
Paranaguá	1	1	4.500\$000
Antonina			
Lapa			
Rio Negro			
Palmeira			
Ponta Grossa			
Castro			
S. José da B. Vista			
Guarapuava			
Palmas			
SOMMA.	2	2	6.000\$000

Secretaria dos Negócios do Interior do Estado
do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo 19



MAPPA GERAL das ESCRIPTURAS

Estado do Paraná

QUALIDADE

Comarcas	NÚMERO	Compra e venda	QUALIDADE												Valor										
			Hypóthecca	Distracto de hypótheccas	Dação in solidum	Transferencias de hypótheccas	Doação	Cessão de direitos	Rectificação de divisas	Rectificação de escriptura	Permuta	Rectificação	Testamento	Dívida e obrigaçāo	Arrendamento	Transferencia de contrato	Renovação de contrato	Cassação de licença	Contratos	Panhos	Desistência	Distracto	Quitação	Perfilhado	
Curytiba	520	188	152	70	1	7	11	1	8	5	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8.426.016\$662
S. José dos Pinhaes	66	36	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	89.441\$142
Paranaguá	55	31	17	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	91.609\$100
Antonina	47	31	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	83.188\$000
Lapa	82	68	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48.742\$272
Rio Negro	77	42	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	121.357\$040
Palmeira	74	69	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	167.734\$850
Ponta Grossa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	73	48	14	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136.602\$810
Palmas	17	6	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90.412\$810
SOMMA . . .	1011	514	238	78	10	24	16	5	11	4	14	12	17	12	8	1	1	2	12	1	1	1	1	1	4.150.158\$186

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n° 123

MAPPA GERAL dos CASAMENTOS

Estado do Paraná



NUMERO DE ORDEM	Comarcas	NACIONALIDADE				ESTADO ANTERIOR				IDADES																TOTAL GERAL																											
		ENTRE		ENTRE		TOTAL GERAL				Menores de 15 annos				De 15 a 20 annos				De 20 a 25 annos				De 25 a 30 annos				De 30 a 35 annos				De 35 a 40 annos				De 40 a 45 annos				De 50 a 60 annos				Maiores de 60 annos											
		Nacionais		Extranjeros		Nacionais e estrangeiros		Extranjeros e nacionais		Solteiros				Solteiros e Solteiros		Solteiros e viúvos		Viúvos		TOTAL GERAL		H		M		H		M		H		M		H		M		H		M		H		M		H		M		H		M	
		Nacionais	Extranjeros	Nacionais e estrangeiros	Extranjeros e nacionais	TOTAL GERAL	Solteiros	Viuvos e Solteiros	Solteiros e viúvos	Viúvos	TOTAL GERAL	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M												
1	Antonina	31	9	2	8	45	48	1	1	—	45	—	—	—	—	—	8	20	17	19	16	3	5	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90											
2	Castro	133	8	1	9	146	185	10	1	—	146	2	15	89	78	42	26	8	9	9	3	41	12	11	27	14	10	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	292														
3	Curitiba	887	115	30	87	569	512	31	16	10	569	16	18	83	80	272	281	287	58	88	3	24	41	12	11	27	14	10	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1188														
4	Guarapuava	151	7	—	2	180	150	2	—	8	180	1	22	15	108	94	26	28	7	19	19	3	3	12	11	27	14	10	2	2	1	1	2	1	1	1	1	1	820														
5	Lapa	71	5	2	5	88	74	7	—	2	88	1	11	50	48	25	14	4	5	5	2	3	8	3	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	166													
6	Palmas	61	5	2	4	4	72	72	—	—	72	7	7	5	55	45	7	16	2	4	4	5	5	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	144													
7	Palmeira	88	23	8	2	116	108	4	—	—	116	2	2	2	58	68	30	24	14	12	12	5	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	282													
8	Paranaguá	52	2	4	—	58	45	5	6	2	58	2	2	2	29	8	15	25	6	10	9	4	4	7	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	116													
9	Ponta Grossa	176	23	7	8	214	196	11	6	1	214	17	6	6	100	124	72	55	16	14	14	7	7	7	8	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	428													
10	Rio Negro	75	—	—	—	75	86	—	—	9	75	3	2	27	36	30	28	5	9	9	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	150														
11	S. José da B. Vista.	95	—	1	4	100	84	8	3	5	100	5	12	76	58	12	16	4	9	9	1	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	200																
12	S. José dos Pinhaes	61	9	1	2	73	88	5	1	1	73	1	1	89	41	20	20	10	4	4	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	146																	
	SOMMA . . .	1881	201	58	78	1711	1561	84	89	87	1711	1	79	105	680	870	579	500	182	186	46	87	28	62	26	31	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	3422																

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 125.

Mappa Geral do Registro Civil

NASCIMENTOS DO ANNO DE 1902

ESTADO DO PARANA'



Num. de ordem	Comarcas	NASCIMENTOS						TOTAL GERAL	Filiação										TOTAL GERAL	POR SEXOS	NATURAS				
		LEGITIMOS			ILLEGITIMOS				Paes nacionaes		Paes estrangeiros		Mães nacio'e paes extrang. ^a		Paes nac. e mães estrangeiras		Paes desconhec. ^a								
		H	M	Total	H	M	Total		H	M	H	M	H	M	H	M	H	M							
1	Antonina	143	186	279	79	107	186	365	202	216	15	19	4	7	1	1	—	—	465	222	243	2 1			
2	Castro	156	143	299	6	7	13	312	140	184	13	10	9	6	—	—	—	—	312	162	150	— 29			
3	Curytiba	1106	1041	2147	129	120	249	2896	594	576	509	442	108	111	27	30	2	2	2396	1285	1161	88 1			
4	Guarapuava	220	215	435	18	14	32	467	168	158	71	70	4	1	—	—	—	—	467	288	229	— 1			
5	Lapa	133	98	281	20	12	32	263	141	98	9	14	8	3	—	—	—	—	263	158	110	— 1			
6	Palmas	89	25	64	2	2	4	68	26	18	15	12	1	2	—	—	—	—	68	41	27	— 1			
7	Palmeira	162	178	340	80	87	67	407	114	126	76	79	2	8	2	1	—	1	407	196	214	— 1			
8	Paranaguá	151	150	301	88	48	86	385	178	189	4	2	6	5	1	2	—	—	387	189	198	— 1			
9	Fonta Grossa	169	158	327	8	9	15	342	105	110	60	45	8	10	2	2	—	—	342	175	167	— 1			
10	Rio Negro	48	39	82	—	1	1	88	48	40	—	—	—	—	—	—	—	—	88	48	40	— 1			
11	S. José da B. Vista	159	150	309	6	9	15	824	171	186	12	2	2	—	1	—	—	—	824	186	159	8 1			
12	S. José dos Pinhaes	184	111	245	27	29	55	880	87	82	84	48	7	6	8	8	—	—	800	160	140	— 1			
	SOMMA	2615	2444	5059	361	394	755	5814	847	1873	847	748	149	159	87	88	2	8	5814	2976	2888	89 81			

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 131.

JUIZO COMMERCIAL
Acções Commerciaes
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Qualidade			Intent. ^{as}			JULGADAS			Recursos			Valor dos julgamentos
	Ordinarias	Summarias	Exectivas	Em 1902	Em annos an-	Contestadas	Condem. ^{as}	Absoiv. ^{as}	Das intent. ^{as}	Das annos an-	Das intent. ^{as}	Das annos an-	
					teriores	A' revelia	Das intent. ^{as}	Das annos an-	em 1902	anteriores	Das intent. ^{as}	anteriores	
Curytiba	2	4	3	9	10	6	1	2	7	9	2	1	5
S. José dos Pinhaes													2
Paranaguá													1
Antonina													1
Lapa													1
Rio Negro													1
Palmeira													1
Ponta Grossa													1
Castro													1
S. José da B. Vista.													1
Guarapuava													1
Palmas	1												1
SOMMA	8	4	3	10	10	7	1	2	8	9	3	1	5
													15.270\$000
													22.370\$000

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 147

F A L L E N C I A S
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Número das fallencias abertas	Faudulentas	Culposas	Causas	Activo	Passivo	Resoluç. ^o	Resultados			
								Concordata	União	Pagamento integral	Pagamento parcial
Curytiba	8	—	—	—	210.801\$279	184.098\$285	1	2	1	2	1
S. José dos Pinhaes											
Paranaguá											
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA	8				210.801\$279	184.098\$285	1	2	1	2	

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.





RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva

D. Secretario d'Estado das Negocias do Interior, Justica e Instrucao Publica

PELO BACHAREL

Antonio Cardoso de Gusmão

Juiz de Direito da Lapa

Juízo de Direito da Comarca da Lapa, 30 de Dezembro
de 1903.



Exmo. Sr.

Remetto á V. Ex., dentro do prazo legal, o Relatório a que allude o Art. 67, let. C da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1898 e bem assim os mappas estatísticos a que se refere o Regulamento de 8 de Maio de 1902.

Deixei de enviar alguns delles por ausencia absoluta de materia que motivasse a sua confecção. O Relatório e os mappas que só agora envio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, por intermedio de V. Ex., não o foram antes por aguardar en o ultimo julgamento, que teve logar na sessão do Jury de 29 do mez e anno amanhã expirantes.

Saudade e Fraternidade.

Ao EXMO. SR. DR. OCTAVIO F. DO AMARAL E SILVA, DD.
SECRETARIO DO INTERIOR.

O Juiz de Direito,

Antonio Cardoso de Gusmão.

RELATORIO



Exmo. Sra.

Satisfazendo o preceito consagrado no art. 67, letra c da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. a estatística dos trabalhos judiciarios na comarca a meo cargo.

Em anterior e circumstanciado relatorio tive já ensejo de suscitar duvidas e salientar mesmo as difficuldades por mim verificadas na execução das leis e regulamentos concernentes ao processo.

Assim agindo, devo dizer-o, não me inspirou a vaidade ou o desejo de buscar evidencia á minha modesta e obscura individualizada, mas, tão somente, foi meu designio cumprir rigorosamente o dever que me era imposto pela Lei.

Insistindo nellas sem, entretanto, reproduzil-as, por agora me demorarei em outros pontos dignos incontestavelmente de justo realce.

Na tabella dos crimes de competencia do juiz de direito, por exemplo, um se divisa que excedido o valor prescripto no Codigo, escapa d'essa competencia para incidir na do Jury.

Refiro-me ao *estelionato*:

São tantas as subtilezas, são tantos os ardis, as formas enganosas e seductor as de que se reveste esta modalidade engenhosa do furto, tantas são as cōres que a disfarçam, que os sabios Juriseconsultos Romanos, foram pedir ao—*stellio*—reptil da ordem dos suarios a origem de seo nome.

Verdadeiro Prothêo do Direito Penal Moderno, variando ao infinito muitas vezes a apreciação dos seos elementos constitutivos,

demando do julgador uma somma de conhecimentos scientificos que não pode ser encontrada n'um tribunal popular, como é o Jury.

Na pratica judiciaria mesmo, muitos são os casos em que bem ardua se torna a tarefa de affirmar a sua existencia pela difficultade em discernir quaes os artificios e fraudes que devam ser considerados como elementos constitucionaes dessa figura delituosa, em distinguir *verbi causa*—o dolo civil—de que fallavam os Jurisconsultos de Roma (*licit partibus sese invicem circumvenire*), do—dolo penal.

Esta é a douta lição de criminalistas da estatura de Puglia, Pessina e outros.

Respingando o assumpto diz o emerito professor de Lião : «o estellionato é de facto o delicto na pesquisa e punição do qual o magistrado deve desenvolver todo o saber de um jurisconsulto e todo o tacto de um moralista.»

Ao «*fato jurídico*» do magistrado é que Pfizer confia tambem a grave missão de determinar o criterio diferencial entre o dolo civil e o criminal (*Der Betrug in Vertragsverhältnissen — Allgemeine Deutsche Strafrechts-Zeitung*—1873).

De modo identico opina Enéas Galvão—(«Organização judiciaria» pag. 295). Mas, o jury, diz elle, julga os crimes de estellionato, de falsidade e outros que, por sua complexidade, demandam não o simples bom senso, mas culta intelligencia. Dir-se-ha que o jurado só conhece de facto ; elle, porém, se pronuncia sobre a intenção e circunstancias que rodeiam o crime ; n'essa investigação sossobra o espirito do jurado commum, desprovido de luzes e pouco affeito a resolver as questões que se apresentam com certa confusão.

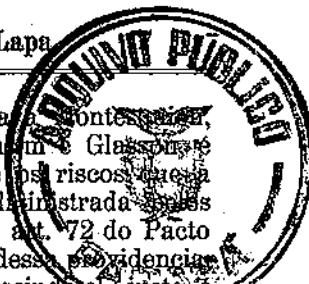
Conhecendo incontestavelmente esse tão salutar e proficuo ensinamento dos mestres e procurando remover os prejuizos por elles assinalados, o Legislador Federal, em relação ao Districto Federal, pela Lei n.º 628 de 28 de Outubro de 1899, cassou a competencia dos juizes de facto para o julgamento dos crimes comprehendidos no L. 2.º T. 6.º Cap. 2.º Secções 1 e 3 e T. 12 Caps. 2 e 4 para conferir-a aos juizes togados—os membros da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Fructo da mais dolorosa das experiencias ém materia penal, a medida que acabo de apontar colheu unisonos aplausos.

Não fosse a barreira do texto constitucional, e só louvores conquistaria o reformador que suprimisse de vez essa instituição, assás injustificavel n'um paiz em que não existem castas e nem medram privilegios. Verdadeiro—*jogo de azar*—conforme a phrase de Garofalo, nos governos democraticos, onde todos são eguaes, o jury é uma excrescencia prejudicial e inutil.

No actual regimen politico esta instituição, repito, quicá

Juizo de Direito da Comarca da Lapa



oriunda das florestas da Germania, como acredita a Montesquieu, ou da Scandinavia como adoptam Henry, Karaman e Glasson, é de todo inaceitável, pois, a justiça não mais corre os riscos da sua criação procurou evitar, antes deve ser administrada pelos juizes como profissionaes. Se, porem, o § 31 do art. 72 do Pacto Fundamental da Republica impede a decretação dessa providencia que aos mais criteriosos se antolha como imprescindivel, justo é que sejam ao menos eliminados os males por todos indicados, restringindo-se a competencia desse Tribunal que Silvela e Garofalo chrismaram de «guarda nacional do direito».

«A guarda nacional, diz o sabio magistrado italiano, foi abolida como um não senso e entretanto ella era pelo menos inoffensiva ; o jury tambem é um não senso, mas é extremamente perigoso.»

Na Constituinte, o proiecto Dr. João Vieira externou-se sobre a questão dizendo : « O jury está para uma organisação judiciaria racional, assim como a guarda nacional para uma organisação militar regular.»

A função de jurado exige certa cultura intellectual, ao menos certos conhecimentos geraes, exige uma attenção reflectida, o exercicio da reflexão. D'ahi a decorrente necessidade de regulamentar-se a qualificação, de maneira que só exercam a importante função de juiz de facto os mais dignos cidadãos, os que por sua fortuna, posição e outros predicados são tidos como dotados de espirito elevado.

O *alistamento eleitoral*—como base unica da qualificação, parece-me prejudicial e insufficiente. Alguem houve mesmo, que, com maior somma de autoridade, salientou o inconveniente de serem considerados como jurados todos os alistados como eleitores.

O *alistamento eleitoral*—para servir de fundamento à qualificação de jurados deve ter como auxiliares o *lançamento do imposto predial* e o de *industrias e profissões*—porque, como criteriosamente ponderam os illustres autores do projecto de reforma da Organisação Judiciaria de S. Paulo — « na lista dos eleitores podem não se achar muitos cidadãos aptos para jurados, cidadãos que se acham nas listas dos lançamentos desses dous impostos».

Sem estes auxiliares o jury será, como dizia o Marquez de S. Vicente, um vão simulacro, apropriado somente para comprometter a instituição e fazer da administração da justiça uma representação theatral ridicula e fatal, um jogo de posições e de injustiças e, enfim, uma desmoralisação social capaz de comprometter até a propria existencia do Estado, porque alluirá os alicerces da ordem publica.»

Só uma boa qualificação poderá evitar em grande parte o desprestigio do jury e o amesquinhamento da justiça criminal.

Só ella poderá attenuar um pouco a severidade da critica

de Novellis, e suavizar o depoimento da Historia, quando nos refere ter sido o jury na Inglaterra e na França, nos séculos XVI e XVII e durante as Revoluções e a Restauração, o servo fidelíssimo dos poderosos, curvando-se sempre á tyrannia do throno e das praças.

Só uma boa qualificação obstará as decepções e os erros de toda a sorte, a impunidade e a atrocidade. Só ella poderá evitar que o sofrimento tenha seo termo ; que o homem desalentado de implorar debalde a protecção das leis, implore a de seo braço ; que a força se transforme em direito—*vis organisatrix*—que o punhal da vindicta particular suprima a espada de Themis...

«N'essa anarchia ensanguentada quem dominará porfim, perguntava o Dr. Justiniano da Rocha ? A anniquilação...»

Em tres annos de jurisdição n'esta comarca tenho visto e com profunda magna, o Tribunal do Jury desprezar a prova confessional perante elle produzida e pronunciar-se pela absolvição do réo. Neste lapso de tempo não houve uma unica condenação ! A *legitima defesa* e as dirimentes do art. 27 do Código Penal têm sido sempre o manto de mizericordia a proteger os mais hediondos criminosos.

Dirão os defensores da instituição, como dizem, que o mesmo se observa com os juizes togados. E' inexacto. Modernamente o corpo da magistratura está constituído sobre outros moldes que não os do tempo de sua corrupção na Inglaterra. O pessoal da justiça; com responsabilidades que não tem o jurado, com a imprensa a velar pela defesa de todos os cidadãos, com a educação moral fortalecida pelo estudo e pratica do dever é uma garantia, atesta E. Galvão, que não sofre paralelo com o jury.

A época dos juizes corruptos e servis passou, cabendo a magistratura brasileira os justos conceitos do emerito Bulhões de Carvalho, Presidente do Instituto dos Advogados — se existisse ainda o defunto rei Cambyses, correriam risco de não ter onde assentear-se os magistrados honestos, se as cadeiras dos tribunaes devessem ser formadas com as pelles dos prevaricadores convictos, executados e esfolados em expiação dos seus crimes.

O infeliz magistrado vítima da feroz justiça d'aquelle tyranno, teria, certamente, entre nós um numero reduzidissimo de companheiros. Talvez, que elle caminhasse inteiramente só para o seu horrendo suppicio.

Os legisladores constituintes ao redigirem o § 31 do art. 72 da Constituição, esqueceram-se da argumentação de Tronchet e Thouret e da eloquente apostrophe de Regnier dirigida a Duport e Robespierre — « gardez vous bien de vous exposer aux reproches des siècles à venir, en décrétant un principe d'une execution impraticable. »



Que a lição de Jeremias Bentham, seja o melhor mestramento dos nossos legisladores na restricção a competência do Juiz.

Nas disposições do art. 111 da citada Lei n. 322 noto uma incoherencia que reputo assás injustificável. Alludo as excludentes, pois, não vejo razão plausivel para não serem incluidos nas exceções estabelecidas nas letras *a* e *b* do § 1.º o peculatario—o condenado por extorsão, por extorsão, por delictos contra o pudor e pelas diversas contravenções indicadas no Livro 3.º Capítulo 2.º do Código Penal, quando, entretanto, o são, entre outros, os simplesmente:—«pronunciados por sentença com transito em julgado e os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, enquanto subsistirem os seus effeitos.

Pela disposição de lei que destaquei como digna de reparo, quem assigna um termo de segurança e que é apenas um suspeito, quem é pronunciado, podendo ser até um inocente, fica collocado em plano inferior a um ladrão eomo é o peculatario—*peculator est furtum pecuniae publicae vel fiscalis*.

Isto é uma extravagancia, uma desmarcada absurdeza.

No alistamento ou qualificação não devem ser inscriptos aquelles que habitualmente e ordinariamente não fallam a língua portugueza—os que não residirem na comarca desde mais de um anno e os maiores de 70 annos.

Poderão obter dispensa: os reconhecidamente enfermos; os maiores de 60 annos; os que tiverem servido—*assiduamente*—em qualquer sessão do anno; os collectores de impostos e, em geral, os exactores fiscaes e os medicos e os pharmaceuticos.

Considero indispensavel a substituição do—*recurso voluntário*— pelo—*necessario*— no caso dos despachos de pronuncia ou impronuncia proferidos pelo juiz de direito. Com isto se garantirá melhor o direito das partes e da justiça e se porá a reputação do juiz ao abrigo de suspeitas injustas e que profundamente melindram os seus sentimentos de probidade.

O contraste entre a perfeição ideal do conceito de justiça e a real imperfeição do ministerio judiciario humano, legitima a necessidade do recurso que indiquei. «*Quando la causa abbia percorsi due gradi de giurisdizione la coscienza pubblica è tranquilla sul resultato dei giudizii...*» E' a lição de Pisanelli. A fragilidade humana e a fallibilidade do magistrado fazem-me pensar tambem desse modo.

Sou, ha muitó, um converso á doutrina brilhantemente sustentada pelo eximo Dr. João Mendes Junior no seo precioso «Processo Criminal Brazileiro». Refiro-me aos termos de—*bem-viver* e *segurança*—que desapareceram do nosso direito. O primeiro foi substituido pelo—*termo de tomar ocupação*—como afirmam o citado Mendes Junior o Dr. Getulio Monteiro, no relatorio apresentado em

1897 ao Presidente do Estado de S. Paulo e o Dr. Teixeira de Carvalho no seu recente e muito util trabalho «*Leis da Organização Politica do Estado do Paraná*».

Das disposições dos arts. 399 a 401 do Código Penal vigente, se verifica com toda a clareza a suppressão que assignalei, e nem é possível suppor que o legislador quizesse manter, para a mesma ordem de factos, dous diferentes meios de procedimento. Se isto se desse a regra — *non bis in idem* — encontraria então formal applicação.

Pouco importa que o Supremo Tribunal Federal, nos Accordos de 1895, 1897 e 1899 e o Conselho do Tribunal Civil nos de 7 de Março e 21 de Agosto do anno corrente, tenham decidido o contrario, porque não ha praxe e nem intelligencia ou interpretação que possam sobrepujar os preceitos emanados da lei.

No tocante ao assumpto o processo a seguir é o estabelecido no art. 1.^o e paragraphos da Lei Estadoal n. 368 de 14 de Abril de 1900.

Os termos de segurança—crução dos suspeitos—do projecto Alencar (1869), não tem substitutivo no Direito actual.

§

O INVENTARIO E O ART. 280 DA LEI N. 322

Pelos extraordinarios prejuizos, a que dá margem, carece de radical modificação o disposto no art. 280 supra indicado.

Para se esquivarem ao pagamento de custas e reduzirem os impostos devidos à Fazenda Pública do Estado, os inventariantes, em regra, requerem a dispensa do inventario—solemne—dando aos bens da herança um valor insignificante e que bem longe está de ser verdadeiro. Quando isto se verifica—*havendo credores*—é inevitável a absorção da herança, ficando os orphãos reduzidos a penuria. Tenho visto, e inúmeras vezes, credores de quinhentos mil reis, por exemplo, receberem, em solução de seo credito, immoveis de valor superior a um conto de reis.

Alem de lesivo aos interesses dos herdeiros, principalmente dos orphãos, o dispositivo em questão occasiona prejuizos não insignificantes aos funcionários que não percebem vencimentos pelos cofres do Estado.

Em 37 inventarios orphanalogicos só tres foram feitos *solenmente*. Entretanto, dentre os 34—*summarissimos*—um houve que pouco tempo depois, pela morte de um dos herdeiros, ficou demonstrado ser superior á taxa de dous contos de réis! Um outro inventariante requereu a dispensa do inventario solemne, allegando valerem os bens um conto e seiscentos mil réis. Surgindo



impugnação por parte do Fisco, ficou provado valearem os bens seis contos e oitocentos mil réis !

No primeiro inventario que referi maior foi o escandalo, porque a segunda avaliação attingio a cifra de dezenas de contos 11

Para evitar todos estes inconvenientes melhor sera adotarmos á taxa e processo antigo—que é a do Projecto Clovis.

«A prorrogação, até seis mezes, de prazo para se proceder a inventario» é uma antigualha que não deve subsistir.

Nas expressões—actos de jurisdicção voluntaria—do §.2.º letra a do art. 340 estarão comprehendidos todos os inventarios ?

A afirmativa se impõe.

Sejam quaes forem as razões de distinção dadas por este ou aquelle escriptor, e que se podem ler em Donellus, *De jure civili*, lib. XXVII, cap. VIII pag. 965. Cujaccio, *ad lib II*, Dig. tit. 1.º; *De jurisd.* Pothier ad Pandec. lib. II tit. 1.º n. 8. Merlin v. *Jurisd. Gracieuse*, no 1.º e outras a synthese de todas ellas podemos-a nós achar nas seguintes linhas de Mattiolo— «*Elementi di Diritto Giudiziario*» vol. 1.º pag. 28 : «Sob a denominação de jurisdicção contenciosa comprehendemos a que o juiz exerce ao resolver uma ou mais questões sobre direitos que entre si se acham em conflito ; e voluntaria aquella que se exerce a requerimento de uma só parte, ou mesmo de mais, tendo todas porem um mesmo interesse, e entre si concordes».

Inter nolentes—para a jurisdicção contenciosa, e *inter volentes*—para a graciosa tal é a caracterização diferencial mais generalizada entre os autores. Saredo, entretanto, assevera que foi Glück (comm. alle Pandette III § 193), quem com mais felicidade caracterisou as duas espécies de jurisdicção. A jurisdicção contenciosa tem por objecto o exame e a decisão das causas litigiosas, e bem assim a execução das suas decisões ; enquanto que a—jurisdicção voluntaria—exerce-se nos negócios que não oferecem contestação, e nos quais a pessoa encarregada do exercício desta jurisdicção não tem mais do que confirmar um acto, dar delle publica attestação».

Provinda do Direito Romano, diz illustre jurista, a jurisdicção graciosa accentuou-se, por caracteres nitidos e invariáveis, no direito intermediário, no direito canonico e no direito moderno.

Um texto de Marciano fr. 2 de offic. proc., I, 16) desenha com a maior nitidez a physionomia dessa jurisdicção : é a faculdade conferida á autoridade de provar aos negócios que não oferecem contestação, e cujo exercicio consiste, como se exprime moderníssimo e conciliado scriptor italiano : « nell'accordare la conferma di un atto, nel completare una capacità imperfetta, nel dare una pubblica attestazione, o nel sancire un fatto volontario delle parti ;

i quali atti, senza questa solennità, o non avrebbero valor legale, o l'avrebbero minore».

E com este caracter, a que os romanos deram a denominação technica de *imperium*—em contraposição a *jurisdicção*—e que se enquadrava na expedição ou decretação de simples formas solenmes destinadas a consagrar ou tornar authenticos actos voluntarios da vida privada, passou a jurisdicção graciosa para o Direito Romano Moderno, como se lê em Savigne e Bonjeau; atravessou o periodo agudo da dominação do Direito Canonico e conservou vivas as suas raízes e fructos no Direito actual dos povos civilizados, conforme a attestação prestigiosa de Paula Baptista e De Luca.

Harmonia de vistas, accordo de vontades, communhão de interesses, diz ainda o jurista que citei; tal é syntheticamente a ação provocadora do exercicio da jurisdicção graciosa; desinteligencia, conflicto, incompatibilidade entre dous ou mais direitos ou interesses, eis a força que põe em movimento funcional a jurisdicção contenciosa.

Se estas são as linhas que dividem as duas jurisdicções, como doutrina o preclaro João Monteiro, a conclusão a colher é que o inventario está comprehendido nas expressões—*actos de jurisdicção voluntaria*—e pode ser processado, portanto, durante as férias forenses. Esta é a opinião tambem de Macedo Soares, Paula Baptista, Ramalho, Menezes, Monte Raso e outros, corroborada pela jurisprudencia dos tribunaes. Rev. n. 5704 de 15 de Dezembro de 1858. Accordâos da Relação da Corte de 10 de Fevereiro de 1874—de 15 de Março de 1875 e da de Ouro Preto de 1.^o de Setembro de 1874 (Primeiras Linhas—P. de Carvalho—Annot. por M. Soares nota 5).

A ultima parte do paragrapho que analyso autorisa mesmo essa intelligencia, porque «*o inventario é acto necessário para a conservação de direitos dos herdeiros e legatários...*» Demais «*a partilha tende a fazer cessar o estado de communhão, mãe da discordia, e na qual ninguem é obrigado a perseverar, tão graves são os seus inconvenientes. L. 5. Cod. communi dividundo: Leitão, Finium regundorum, Cap. 6. n. 13—Guerreiro, de Divisionibus, L. 1, Cap. 1.^o, n. 4—Borges Carneiro. T. 4 § 86, n. 1. Coelho da Rocha § 486 e outros D. D., que n'este ponto ainda não vi discrepancia» (M. Soares—Op. cit. loc. cit).*

§

O ART. 340 DA LEI N. 322 E A NULLIDADE DOS ACTOS JUDICIAES POR ELLE DECRETADA

O dispositivo consignado no art. 340 da Lei n. 322 é a meia ver inconvéniente e perigoso em excesso.



Inconveniente—por ser em muitas situações a causa determinadora de inevitaveis conflictos com a lei federal.

Extremamente—*perigoso*—por ser a fonte fecunda dos maiores desastres e quiçá dos maiores dissabores á familia e á sociedade.

N'estes casos está indiscutivelmente o casamento declarado nullo pela circumstancia—*única*—de ter sido effectuado em dia feriado ou domingo !

E o legislador estadoal assim dispondo não ferio de frente a lei federal ? Sem duvida, porque nullidades do casamento civil são somente as prescriptas nos arts. 74 a 79 e 61 combinados com os §§ 1 a 4 do art. 7, todos do Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.

Accresce que a nullidade do casamento constitue materia de direito—*substancial*—da competencia exclusiva do Poder Legislativo da União.

Ao traçar o artigo em questão o legislador estadoal não meditou maduramente sobre a perniciosaidade das consequencias que delle refluirão na pratica e deixou em olvido as ponderosas reflexões do sabio Laurent em assumpto de tanta magnitude. «*Pronunciando a nullidade do acto contrario á lei*, diz o mestre insigne, *o legislador deve ter a maior cautella; deve pesar o mal resultante da inobservancia da lei e o mal resultante da annullação.*»

A nullidade é um meio extremo, é a anarchisadora das relações civis e a destruidora da vontade das partes.

«*As nullidades são odiosas*» dizia o grande Solon. Por isto salve-se sempre a substancia do direito e substitua-se, como aconselha o emerito João Monteiro, a velha maxima—*la forme emporte le fond*—pela inversa—*le fond emporte la forme*.

Ainda em relação ao art. 340 soergue-se uma outra duvida. Sera valido o casamento—in extremis—effectuado em Domingo ou dia feriado ?

O bom senso, a moral, os sentimentos de humanidade e os principios expostos resolvem pela affirmativa, porque o casamento só pode ser declarado nullo em um numero muito limitado de casos e em que se dão causas de summa gravidade.

Como juiz assim procederei.

Nem menos irreflectido foi o legislador estadoal quando no art. 387 n. 1 reduziu a 30 dias o prazo estabelecido para a prolação da sentença definitiva.

O zelo da prompta decisão pode acarretar funestissimas precipitações. Lembrem-se do dito de Seneca, exclamou notavel publicista—*ad paenitendum properat qui cito judicat. IN JUDICANDO CRIMINOSA EST CELERITAS*—E' um crime julgar com precipitação.

O prazo de 30 dias em alguns casos, é certo, será excessivo, em outros sel-o-ha deficientissimo.

Seria melhor que se tivesse reproduzido o preceito do art. 27.º § 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, porque se evitaria os inconvenientes por todos apontados e se respeitaria o salutar conselho de Bacon de Verulamio — « *rememorar, de tempos a tempos, em leis novas, as leis velhas ainda em vigor.* »

§

DA DISTRIBUIÇÃO E CUSTAS

Em 9 de Julho de 1881 a Comissão de Jurisprudencia do Instituto dos Advogados combateo e com irrefutaveis argumentos, a distribuição forçada.

A *distribuição forçada*, diz o Parecer a que venho de referir-me, é um mal, constrage a parte a ser servida muitas vezes por um escrivão desidioso; não dá logar a que o bom funcionario se esforce por bem servir; retira-lhe o estímulo: o que já não sucederá de outro modo, porque a parte ha de naturalmente procurar o escrivão que bem desempenha suas funções. Para este, que não tem acesso, o estímulo que lhe resta é, alem do bom conceito em que deve querer ser tido, o rendimento do seo officio.

Do mesmo modo pensava a Comissão do alludido Instituto encarregada de dar parecer sobre a organisação judiciaria do Distrito Federal.

A distribuição entre os tabelliões não é um mal, é uma *inutilidade*.

Em seo parecer sobre o assumpto à Faculdade de Direito de S. Paulo escreveo: « Em uma dissertação, lida na Associação dos Tabelliões de Lisboa pelo Sr. Jorge Camelier e inserta na — *Hesista do Notariado Portuguez* — lê-se o seguinte: — « Outra antigualha veneranda do notariado portuguez é a distribuição das escripturas, que acabou para Lisboa e Porto em 1749, mas a que se referia já Ord. Affonsina e que era exigida pelas Ords. Manoelina e Phillipina. » — Ora si, apezar d'aquelle citada lei de 1855, se considera em Portugal a distribuição das escripturas como uma — *antigualha* — faça-se idéa da nossa situação actual em que ainda se exige a incorporação da nota do distribuidor! Para que serve essa distribuição? Para os tabelliões de nada serve, desde que é licito ás partes indicar ao distribuidor o tabellão que preferirem; para as partes, serve apenas de inexplicavel encargo e despesa; para a lotação, é isso inútil desde que o Regulamento n. 7545 de 22 de Novembro de 1879, art. 9., facultando aos exactores da fazenda todas as requisições e diligencias, até mesmo a inspecção do Livro de Notas, deixou de considerar como base para o arbitramento a informação do distribuidor. »

A *contagem das custas* pelos juizes, na pratica assinalará



os maiores inconvenientes á administração da justiça, razão por que entendo ser melhor attribuir-se tal função ao escrivão do feito, ou a fiscalização immediata do juiz, a exemplo do que se passa no Distrito Federal e em outros lugares.

E' preciso traduzir em lei o que já é praxe adoptada em todas as comarcas, depois da Lei de 26 de Março de 1902.

As contas das custas feitas pelos escrivães não serão retribuidas salvo as que constam dos arts. 109 a 114 do actual regimento.

Uma ponderação devo fazer ao art. 245 da citada Lei n. 322 na parte attinente ás *meias-custas*.

Entendem alguns que taes expressões abrangem — a *estada-diligencia e condução*,

Sem embargo do apôdo de interesseiro opino de modo contrário, avigorado por mestres como Pereira e Souza, Ferrão, S. Moniz; pelos avisos de 25 de Setembro de 1863, 5 de Abril do mesmo anno, de Dezembro de 1865 e 1866 e pelo Acc. do Superior Tribunal de Justiça na Appellação entre partes como Appellante José Vaz Marcellino Torres e Appellados Euzebio de Mello e Delfino F. de Mello.

E sobre a *condução* nem outra pode ser a doutrina por quanto, alem de não taxada no Regimento, muitas vezes é ella fornecida pelo proprio Juiz, que a prevalecer a opposta ficaria na obrigação de pagar ao Estado a metade do que a este coubesse. Isto é um *contrasenso*.

Assim discutindo não sou entretanto um suspeito, pois, de ha muito, em beneficio dos orphãos, desisti das custas a que me assiste direito nos inventarios de valor inferior a dous contos e quinhentos. Tenho tambem recusado os emolumentos taxados no art. 6 da Lei de 6 de Abril de 1900, porque vejo n'este dispositivo uma *inconstitucionalidade*.

A celebração do casamento é acto gratuito *ex-ni* do § 4º do art. 72 da Constituição Federal.

Em relação ás *meias custas* — o precitado art. 6º robustece o meu modo de pensar.

§

Do REGIMENTO DE CUSTAS

Apezar da critica de Barnouvin na «*Justice Gratuite*» e das ironias de Franklin, no parecer de Aucillon, compartilho da opinião dos que encaram as custas como uma recompensa equivalente á somma de esforço do Juiz. Hoje é mesmo o systema triunfante, por terem fracassado todas as tentativas emprehendidas no sentido de sua suppressão.

A reforma do Regimento em vigor se me afigura inadiavel. Ha nelle taxas elevadissimas para os advogados e outras que o são diminutissimas para os escrivães, officiaes de justiça e porteiros. Confrontando-se mesmo o Regimento actual com o de 1874, n'este ponto notadamente, chega-se a conclusão, attenta a diversidade de épocas, ser este superior áquelle.

O seo Capitulo IV, que se inscreve dos «*Peritos*» patenteia mais frisantemente essa inferioridade. As taxas nelle estabelecidas para os medicos, principalmente, no que diz respeito a—*autopsia*—e ao—*exame*—a que precede—*exhumação*—podem ser com toda a justiça classificadas de—*ninharias*.

O salario de—*cincoenta mil reis*—em qualquer dos casos previstos, está muito aquem da importancia do trabalho, dos sacrificios e riscos innumeros a que se expõe o perito em tal emergencia. Não poucos, é sabido, têm succumbido victimas de infecções contrabidas n'esse encargo altamente lucrativo aos interesses da justiça social.

Pelo regimento em vigor—os *exames de livros commerciaes*—por exemplo, tem uma remuneração muito maior que os *exams de sanidade physicus ou chimicos e os relativos a molestia mental*.

O mesmo se dá nos corpos de delicto quando ha *exame medico ou cirurgico*.

Na pratica esta desproporcionalidade crea serios embaraços ao Juiz, pela dificuldade em encontrar-se profissional habilitado e conscientioso que se subordine a dar um parecer technico pela insignificante retribuição de dez ou vinte mil reis.

Os emolumentos do Juiz e do Promotor não estão em proporção aos do advogado que não deve mesmo ter custas, porque na actualidade não ha um só que se encarregue do patrocínio de uma causa, sem previo contracto garantidor de seos honorarios. O art. 141 é a ruina dos litigantes.

Como Juiz jamais admitti, em inventarios orphanologicos, contracto de honorarios por conta do monte, pois, os orphãos tem o seo advogado estabelecido em lei—o *curador geral*.

Já que falei em curador seja-me lícito combater a praxe de nomear-se curador a *lide*, nas causas em que figuram como interessados menores e pessoas a elles equiparadas, porque não só o *ministerio publico*—comprehende os defensores publicos da legislação chilena, como porque a isso oppõe-se o paragrapho unico do art. 150 da Lei n. 322.

O Juiz da causa só nomeará curador *ad-hoc* quando nella collidirem os interesses de tales pessoas com os do Fisco Estadoal; caso este em que o Promotor age como ajudante do Procurador dos Feitos.

Considero um attentado a independencia dos agentes do

Juizo de Direito da Comarca da Lapa



ministerio publico a imposição das penas disciplinares contra elles decretadas pelos Juizes.

De accôrdo com o art. 148 letra d tenho sempre entendido que ao Promotor Publico cabe—privativamente—a atribuição de «promover os andamentos dos processos criminaes» que se paralysados em cartorio.

Não é uma opinião isolada e já a vi em prática no Distrito Federal.

Outros argumentos poderia eu invocar e de summa valia em abono do meo assertio. Não o farei, entretanto, pela inopportunidade do momento.

Penso que deve, por coherencia ao menos, desapparecer a incompatibilidade creada pela Lei n. 420 de 3 de 1901 entre o cargo de Procurador Geral e o de Juiz.

A incompatibilidade deve ser apenas quanto «ao exercicio simultaneo das funções publicas». Esta foi a interpretação dada pelo Ministro Amaro Cavalcanti ao art. 47 do Decreto n. 1030 de 14 de Novembro de 1890, na brilhante Exposição de Motivos ao Decreto n. 2484 de 17 de Fevereiro de 1897.

§

DA ESTATÍSTICA POLICIAL E JUDICIARIA

Quando Achenwall, de Gottingue, no seo livro «Statistique ou Introduction à la science de la description des Etats», publicado em 1748, elevou a plano de sciencia a estatística, não longe estavam de sua sabia previdencia os vantajosos resultados della futuramente dimanantes. Hoje os seos progressos são notaveis, tanto na theoria como na pratica, e na Italia, assevera Majorana, ella occupa posição saliente.

Ahi estão os preciosos trabalhos de Messedaglia, Bodio, Ferrara, Lampertico, Boccardo, Raciopi, Lo Savio, Gabaglio, Del Vecchio e Ricca Salerno «illustratori della teoria, o della storia, o di speciali Statistiche», como diz o citado Majorana.

Na actualidade a estatística adquiriu real importancia quer como «sciencia de observação, que preanalysa os phenomenos sociaes para delles tirar deducções e deducções mais ou menos directas», quer como «noticia numerica de factos methodicamente agrupados (esatta noticia della quantità), enquadrando, nas respectivas sciencias, separadamente, as observações logicas colhidas».

E' evidente, assevera o Dr. João Monteiro, a connexão que prende a estatística a todas as outras sciencias, e, portanto, ao direito. Como sciencia a estatística recebe a noticia numerica dos factos sociaes que lhe fornece a estatística methodo, e observando-os

em suas relações mutuas ou comparando os entre si, recolhe analiticamente a intensidade das influencias por elles experimentadas, assim de indicar ao legislador os vicios da lei vigente, a emendar nas leis por virem.

Consequentemente, a estatistica das demandas, sob este aspecto, scientificamente apreciada, fornece abundantes materiaes ás reformas judiciarias, influe poderosamente na evolução do direito judiciario. Na sciencia da administração ella é o mais poderoso de todos os elementos ou o melhor indice legislativo no dizer de Mayr.

Inspirando-se na sabedoria de conceitos tão preclaros, o illustre Dr. Secretario do Interior, com a promulgação do Regulamento de 8 de Maio de 1902, prestou, por seos talentos e amor patrício, relevante serviço a jurisprudencia e formação do nosso direito formulario—*adjective laws*—do famoso Bentham.

A estatistica da criminalidade, como se vê do respectivo mappa, realça o espirito ordeiro e laborioso do povo a que tenho a elevada honra de administrar e distribuir justiça.

Nella, tendo-se em consideração a população da comarca, houve ausencia absoluta, pode se dizer de crimes contra a propriedade.

No pequeno numero de delictos contra as pessoas, muitas vezes explicaveis pela altivez e bravura inculta, porem indomavel dos nossos sertanejos, verifiquei terem quasi todos elles como causa determinante sentimentos nobres e incompatíveis, portanto, com a cobardia—*dolorosa depressão do carácter*.

Nelles, feitas as devidas exceções, não vi aquella crueza feroz de que fala Joly na «France Criminelle» e sim a repulsa legitima ao ataque e affronta feitos aos brios e honradez individuaes. Não se observou, felizmente, essa dolorosa progressão das offensas á moral e ao pudor—que são a ulcera propria da civilização actual. Antes foram casos excepcionaes, rarissimos, os delictos attinentes aos bons costumes.

Apezar do grande sulco cavado pela revolução de 1893, apezar da profunda divisão por ella estabelecida na familia brasileira, a politica, penso, em nada contribuiu para a delictuosidade.

O vicio do—chimarrão—como affirma o Dr. Victor do Amaral, na sua interessante monographia publicada em 1901, substitui o da—embriaguez—a aliada terrível do crime.

As—ricas e altercações—a—vingança—enfim, que é um movel muito mais nobre que o interesse, como diz Tarde, foram n'esta comarca os unicos motivadores da infracção da lei penal e

Juizo de Direito da Comarca da Lapa



não— a miseria— a cobiça— o amor— ou o ciúme— a devassidão— a ociosidade— o luxo— o jogo— e as dissensões de família.

Em confronto com as anteriores, a estatística criminal deste anno só dá razão de sobra para exultação pela marcha desconsolada dos factos puníveis, tanto dos que offendem directamente as pessoas, como dos que recahem sobre a propriedade.

A analyse da nossa —organização judiciaria— é tarefa superior, extraordinaria, e que ultrapassa os limites deste trabalho. Outros mais competentes levem-n'a a cabo, porque eu de seos graves e inumeros defeitos apenas direi repetindo Scialoja :— *A uma democracia jovem e inexperiente, impaciente dos antigos abusos e forte de sua missão renovadora, é preciso perdoar alguns momentos de aberração, bem cedo reparados pela sua reflexão.*

Que a Alemanha e a Inglaterra sejam no assumpto a fonte proficia de inspiração aos futuros reformadores, afim de que se possa dizer dos nossos magistrados o que Cicero dizia do seo ideal.

E' preciso tornar a magistratura—realmente— independente e extranha à politica, pois, como affirma Carrara—o Nestor dos criminalistas italianos,— « *politica e giustizia non nacquero sorelle* ».

O contacto da politica, dizia Royer Collard, é pestilencial á justiça.

« *Il vaudrait mieux habiter un pays sauvage, qu'un pays civilisé où la justice subirait l'influence de la politique.* »

A politica é de facto para o organismo judiciario, o que o bacillo de Eberth é para o organismo humano. Os effeitos toxicos são os mesmos.

As considerações supra-expostas não visam esta ou aquella determinada organização judiciaria, e sim toda e qualquer constituição organica do Poder Judiciario que não tenha por esteios :

- A—Concurso para a investidura nos primeiros gráos ;
- B—Accesso por merecimento ;
- C—Nomeações e accesso mediante proposta dos tribunaes judiciarios superiores ;
- D—Fixidez nos vencimentos ;
- E—Perpetuidade e inamovibilidade—*till good behaviour* ;
- F—Pluralidade de jurisdição.

Assim organizados, os tribunaes e juizes serão « a esperança dos que luctam, o porto de salvamento no meio do oceano das demandas forenses » isto é, a—*anchora legum*—na velha phrase de Bacon.

Com bons magistrados tornam-se supportaveis as leis mais defeituosas. E' a lição de Platão.

20 Juizo de Direito da Comarca da Lapa

No trabalho que tenho a honra de passar as mãos de V. Ex.
não ha *étalage* de conhecimentos, mas, desempenho formal de
meos deveres. Implorando absolvção, pela prolixidade que não
consegui evitar; vos direi, que fiz o quanto estava em minhas forças.
«Dieu bénit l'homme non pour avoir trouvé mais pour avoir cherché.»
E' o pensamento de Hugo, o immortal exilado de Jersey.

Lapa, 27—12—02.

O Juiz de Direito
Antonio Cardoso de Gusmão.





RELATORIO

apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

M. D. Governador do Estado do Paraná

Pelo Presidente do

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Desembargador Joaquim Antônio de Oliveira Portes

Em 31 de Dezembro de 1903



Ilmo. Exmo. Sr.

Em cumprimento ao disposto na letra O do art. 27 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, cabe-me hoje o honroso dever de apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos realizados neste Superior Tribunal de Justiça, no periodo decorrido de 1.º de Janeiro deste anno até esta data.

TRIBUNAL

Este Tribunal, que até o dia hontem funcionou em predio particular, passou a celebrar suas sessões em proprio do Estado, sito á rua Marechal Floriano, desta capital.

Com boas e arejadas accommodações, é o comportamento que, no novo edificio, foi destinado á esta instituição ; pelo que aproveitando-me da oportunidade, me congratulo com todos que almejam o progresso desta terra e muito especialmente com V. Ex., á quem, em boa hora, foram confiados os destinos do nosso futuro Estado.

Em sessão do dia 18 do expirante mez, fui, por maioria de votos, eleito presidente d'este Superior Tribunal de Justiça.

SESSÕES

O Tribunal celebrou 92 sessões, sendo: 84 ordinarias e 8 extraordianrias.

Decidio 123 feitos a saber :

Habeas-corpus	10	Transporte	92
Recurso de habeas-corpus	5	Conselhos de guerra	6
Recursos crimes	3	Embargos a accordãos	5
Recurso	1	Aggravos de petições	11
Prorrogação de prazo para inventario	1	Aggravos de instrumentos	6
Appellações crimes	47	Reclamação	1
Appellações civeis	25	Queixa	1
Transporta.	92	Conflicto de jurisdicçao.	1
			128

Tiveram entrada na secretaria do Tribunal 112 processos diferentes, que assim forem distribuidos :

Ao Sr. Desembargador Oliveira Portas :

Appellações criminaes	12
Conselho de guerra	1
Aggravos de petições	2
Appellações civeis	8
	23

Ao Sr. Desembargador Amaral Valente :

Appellações criminaes	11
Conselho de guerra	1
Aggravos de petições	3
Appellações civeis	8
Prorrogação de processo para inventario.	1
	24

Ao Sr. Desembargador Olavo de Mattos :

Appellações criminaes	8
Conselhos de guerra	2
Aggravos de petições	3
Appellações civeis	9
Aggravos de instrumento	1
Recurso crime	1
Recurso	1
Reclamação	1
	26

Superior Tribunal de Justiça



Ao Sr. Desembargador Berlaga :

Appelações criminaes	1
Conselho de guerra	1
Aggravos de petições	3
Appelações cíveis	7
Aggravos de instrumento	1
Queixa	1
Recurso	1
Conflito de jurisdição	1

HABEAS-CORPUS

Requeridos por diversos e relatados pelo sr.

Presidente	9
Recursos <i>ex-officio</i>	6
<hr/>	

112

SUBSTITUIÇÕES

A lista das substituições dos Desembargadores e Juizes de Direito de que trata o art. 27, letra *P* da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, foi publicada no principio do anno.

ANTIGUIDADE

O Superior Tribunal procedeo, como lhe cumpre, a revisão da antiguidade dos Juizes de Direito, sendo tambem em principios do anno publicada a respectiva lista.

COMARCA

PALMAS

Por decreto de 3 de Julho, foi concedida a exoneração que pedio o Bacharel Antonio Victor de Sá Barreto, do cargo de Juiz de Direito desta comarca.

Depois de decorrido o respectivo prazo, foi, por decreto de 21 de Agosto, nomeado para preencher a vaga o Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, que habilitou-se em concurso, fazendo a promessa legal em 28 d'esse mesmo mez e assumindo o exercicio em 17 de Setembro.

PROVISÕES

Foram passadas, durante o anno, 5 provisões, sendo :

De Advogados	4
Da Solicitadores	1
<hr/>	

5

A saber :

Em conferencia de 6 Fevereiro, ao cidadão Antonio Manoel de Quadros, para advogar nos auditórios das comarcas de Palmeira, Palmas, Ponta Grossa e S. José da Boa Vista.

Em 23 de Fevereiro, ao cidadão Alexandre Magno de Oliveira Jorge, para advogar nos auditórios das comarcas de Palmeira, Ponta Grossa, Guarapuava e Palmas.

Em 31 de Março, ao cidadão Alfredo Luiz de Oliveira Cerqueira, para advogar nos auditórios das comarcas de Ponta Grossa, Castro, Guarapuava, Palmeira, Lapa e Termos do Tybagy e Campo Largo.

Em 11 de Agosto, ao cidadão Edmundo Pereira Bueno, para advogar nos auditórios das comarcas de Palmeira, Ponta Grossa, Palmas e Guarapuava.

Em 27 de Outubro, ao cidadão Gustavo da Cunha Lessa, para solicitar nos auditórios das comarcas desta capital, S. José dos Pinhaes, Paranaguá, Lapa e Ponta Grossa.

Estas provisões foram concedidas por 3 anos e nos termos do § 9º do art. 23 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

LICENÇAS

O Tribunal concedeu as seguintes licenças :

De 30 dias, em 20 de Fevereiro, ao Bacharel Alfredo da Cunha Bueno, Juiz de Direito da comarca de Antonina, para tratar de seus interesses fóra do Estado.

De igual tempo, em 28 de Outubro, ao cidadão Antonio José Ferreira Ribas, Escrivão Distrital da Villa de Araucaria, para tratar de sua saúde.

JUIZADO DE DIREITO

Em conferencia de 11 de Agosto, e por efeito de concurso, foram habilitados ao cargo de Juiz de Direito, os Bachareis Joaquim Miró e Arthur Heraclio Gomes, que ainda não solicitaram os respectivos títulos.

FUNCÇÕES JURÍDICAS

Em 25 de Junho e por força do art. 65 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, o Bacharel Felinto Manoel Teixeira assumiu as funções de Juiz de Orfãos, Provedoria e Casamentos, tendo jurisdição no 1º Distrito Criminal; e o Bacharel Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, as de Juiz de Commercio e do Cível, com jurisdição no 2º Distrito Criminal, ambos desta Capital.

Superior Tribunal de Justiça



EXPEDIENTE

O serviço de expediente a cargo da Secretaria deste Tribunal cresce na razão do tempo que corre, tornando-se quasi impossível trazê-lo em dia devido à falta de pessoal de escripta; pelo que se bastante precisa a criação de um lugar de Amanuense e consequentemente a nomeação do serventuário para o fim já allegado.

Este empregado servirá, além de auxiliar da Secretaria, também de encarregado do expediente do dr. Procurador Geral, pois que todo este serviço está sendo desempenhado unicamente pelo Secretario, que, embora espedito, já não pôde d'elle cuidar, attento aos seus múltiplos afazeres.

BIBLIOTHECA

A falta de uma bibliotheca jurídica n'este Tribunal, onde os snrs. dezembargadores e mesmo os advogados e solicitadores possam, de momento, consultar alguma obra é bastante sensível.

Nutro, porém, fundadas esperanças de conseguir este melhoramento para o Tribunal confiante no patriótico governo de V. Exa. que de nada se tem descuidado e que mais uma vez se interessará, perante os poderes competentes, no intuito de satisfazer as necessidades expostas.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDÃOS

Fazendo minhas as razões apresentadas pelo meo digno antecessor em seus últimos relatórios, transcrevo-as:— «Diversos Tribunaes Superiores da Republica, possuem suas revistas em que são publicados os accordãos, sentenças etc., dos Tribunaes e Juizes; o nosso, porém, resente-se dessa falta, e V. Exa. Senhor Dr. Governador, bem comprehende quão sensível ella é, attenta a incontestável e grande utilidade que resultaria da publicação de uma revista, na qual ir-se-ia firmando a jurisprudencia do Estado».

Eis, em resumo, Exmo. Sr. as occurrencias que se deram neste Superior Tribunal de Justiça no decurso do anno que hoje finda.

Saude e Fraternidade.

Hmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Dignissimo Governador do Estado.

O Presidente,

Joaquim Antonio de Oliveira Portes



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Srr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva

D. Secretario d'Estado dos Negocios de Interior, Justica e Instrucao Publica

PELO CORONEL

Joaquim Antônio de Acevedo

Commandante do Regimento de Segurança

— DO —

Estado do Paraná



Ao Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Justica.

Em obediencia ao preceito legal cumpre-me apresentar-vos o relatorio do movimento havido n'este Regimento, durante o anno que acaba de findar.

Pessoal

O estado effectivo do Regimento é de 32 officiaes e 450 praças de pret, assim discriminadas :

Officiaes	28
Officiaes graduados	4
Estado menor	34
Inferiores	30
Cabos d'esquadra	60
Anspeçadas	60
Soldados	248
Cornetas	10
Tambores	8

Desnecessario se torna repetir quão insufficiente é o numero de praças para attender ao multiplo e variado serviço de polícia civil em todo o Estado, com especialidade o d'esta capital.

A não ser augmentado, tão sómente, o numero de praças, é preciso obter-se das municipalidades o cumprimento das disposições contidas na lei n. 409 de 29 de Março de 1901, de modo que tendo cada uma d'ellas a sua guarda civica, fiquem as praças

n'esta capital para assim melhor ser ella policiada e attender aos varios serviços que do Regimento são exigidos.

Este commando experimenta viva satisfação em declarar que a disciplina do Regimento tem-se mantido em toda sua plenitude, de modo a ter somente palavras de sincero elogio para todos os membros d'esta corporação, quer elles sejam officiaes, quer inferiores, quer simples praças,

Promoções

Durante o anno findo foram promovidos : a tenente o alferes Quirino Ignacio da Cruz e a effectividade do posto de alferes os graduados Antonio Silveira de Azevedo, Viriato de Paula Xavier e Lydio Candido de Almeida.

Foram commissionados no primeiro posto 3 inferiores, os quaes conjunctamente com os demais já existentes, foram mandados considerar graduados pela lei n. 505 de 2 de Abril de 1903.

Foi cassada a commissão de um inferior, o qual por este motivo teve baixa do serviço do Regimento.

Demissões

Foram demittidos do serviço do Regimento : a pedido o tenente João Chrisostomo da Silva e a bem da moralidade e disciplina os alferes effectivos Estevam Alves de Lima e Francisco José de Moura e o graduado Luiz Gercino de Oliveira e Cruz.

Sentenças

Pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado foram confirmadas 5 sentenças impostas, pelo conselho de guerra, á 5 praças do Regimento e reformada uma dita condemnando uma praça.

Indulto

O indulto dado por s. ex. o sr. dr. governador do Estado, em 15 de Novembro findo, ás praças que commetteram os crimes de deserções, aproveitou a 4 d'ellas que se achavam presas para sentenciar.

Licenças

Obtiveram licenças, para tratamento de saude, 1 official e 14 praças de pret, e para tratar de interesses 2 praças.

Regimento de Segurança



Honras do posto

A lei n. 503 de 27 de Março de 1903 concedeu as honras do posto de major ao sr. Custodio Gonçalves Rollemburg, quando via solicitado do governo do Estado a sua demissão de major do Regimento.

Escola regimental

A ordem do dia regimental n. 417 de 1.º de Julho de 1903, pôz em execução o determinado pelo regulamento interno do Regimento em seu art. 70 e respectivos paragraphos, creando a escola regimental para administrar o ensino primário ás praças do Regimento.

Esta escola se acha sob a direcção do 2.º sargento graduado Josias Wilson, o qual já tendo sido professor publico no Estado do Maranhão acha-se actualmente alistado nas fileiras do Regimento.

Armamento

O armamento do Regimento, que se acha em perfeito estado de conservação, foi aumentado de mais 50 espadas com bainhas de aço para praças e o competente correame, assim de poder attender-se ao serviço requisitado do esquadrão de cavallaria.

Equipamento

Possue este Regimento 300 equipamentos completos, os quaes acham-se em perfeito estado de conservação.

Munição

A munição existente n'este Regimento foi aumentada com mais 5.000 cartuchos embalados para mosquetões «Comblain», os quaes foram fornecidos por ordem do Senhor Ministro da guerra pela respectiva intendencia.

Arrelamento

Achando-se o arrejamento pertencente ao esquadrão de Cavallaria em máo estado, attendendo-se ao serviço que tem elle prestado desde 1900 e sendo além disso insuficiente em relação ao numero de praças adquiriu-se por compra mais 50 arreios completos á policia, os quaes se acham em carga no Regimento.

Fardamento

Acha-se o Regimento perfeitamente fardado, tendo sido sa-
tisfeito pelo Senhor Commendador Vicente da Cunha Guimarães to-
dos os pedidos que lhe foram feitos com o zelo que só empregar
neste fornecimento, quer quanto a qualidade da fazenda, quer quan-
to a confecção das peças de fardamento.

Cavalhada

O estado effectivo da Cavalhada é actualmente de 74 caval-
los e 21 mutares, achando-se d'estes 16 em serviço junto a commis-
são fiscal da Fóz do Iguassú.

Durante o anno foram comprados 9 cavallos, sendo 3 pelo
cofre do Regimento e 6 pelo Governo do Estado. Morreram duran-
te o anno na invernada 3 cavallos.

Insuficiente é o numero de animaes para o serviço do Regi-
mento e por isso se torna preciso que o Governo do Estado solicite
do Congresso Legislativo, em sua proxima reunião, a criação de uma
verba destinada a aquisição de animaes, afim de preencher os cla-
ros existentes.

Nenhuma epidemia se manifestou na cavalhada durante o
anno que acaba de findar.

Enfermaria

Continua a Santa Casa de Misericordia a encarregar-se do
tratamento de officiaes e praças do Regimento, quando se acham en-
fermos e disso tem necessidade.

Com a saída dos alienados para o Hospicio de N. S. da Láz, o
Regimento ficou melhor installado n-aquelle estabelecimento, ad-
quirindo salas próprias para o tratamento de officiaes e inferiores,
separadas das destinadas ás demais praças.

Dignos de louvor não só o capitão medico do Regimento Dr.
Rodolpho Pereira de Lemos como todos os demais que ali servem,
assim tambem as Irmãs de caridade que são inexcediveis no zelo e
cuidado que empregam e dispensão aos enfermos do Regimento.

Quartel

O edificio em que se acha aquartellado o Regimento está
actualmente nas melhores condições. Muitos foram os melhora-
mentos introduzidos, os quaes concorrem para tornal-o perfeita-
mente habitável e confortável, sem que o Governo do Estado despendes-
se um só centavo, pois foram elles feitos a custa das economias
licitas do conselho economico e administrativo do Regimento.

Regimento de Segurança



Assim é que pintou-se todo o edificio, quer interno quer externamente.

Substituiu-se o pessimo calçamento, que existia no arraial do que circunda internamente o edificio, por outro feito com pedras quadradas e faces polidas.

Nos alojamentos das praças foram tambem pintadas todas as camas e caixas para fardamento e collocados nos lavatorios as respectivas pedras marmores de modo a tornal-os mais duraveis e elegantes.

Adquirio se diversos moveis necessarios a algumas repartições do quartel.

Foram forrados os alpendres existentes aos lados do corpo principal do edificio e que produzem hoje a melhor impressão.

Annexo ao quartel e por consentimento de S. Exa. o Senhor Doutor Governador estabeleceu-se, no terreno ali existente e pertencente ao Estado, uma horta que tem abastecido de legumes ao rancho do Regimento, trazendo este facto grande economia ao cofre do mesmo.

Infelizmente ainda se acha ocupado o flanco esquerdo do quartel com a cadeia civil.

Não cessarei de repetir o quanto torna-se inconveniente á disciplina a estada d'esta repartição no interior d'este estabelecimento, alem de todas as outras desvantagens que ninguem desconhece. Necessario e urgente se torna tambem a desapropriação do predio contiguo a este quartel, afim de evitar-se qualquer desastre que se possa dar, e que serias consequencias pode acarretar ao Governo do Estado.

Officinas

Achão-se installadas n'este Regimento tres officinas : a carpintaria, a sellaria, e a ferraria.

Estão elles dotadas de todos os instrumentos necessarios ao seu mister, de modo a poderem prestar, como prestão, os melhores serviços, a par de grande economia que isso traz.

N'estas officinas se acham empregadas diversas praças com as aptidões precisas, de modo a não se pagar senão a materia prima que se necessita ao fim a que se tem em vista.

Seja permitido a este commando consignar aqui um voto de louvor a todas essas praças que tanto tem concorrido para a transformação porque tem passado este estabelecimento, auxiliando efficazmente a administração superior do Regimento.

Vencimentos

O Regimento acha-se pago de todos os seus vencimentos até 31 de Dezembro findo.

Conclusão

Ao prestar-vos estas informações sobre a administração do Regimento confiado ao meu commando, só me resta dizer que no Governo de Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Xavier da Silva, prestes a findar, este commando pode registrar com verdadeira satisfação as palavras do saudoso almirante brasileiro Barrozo:

«Não temos feito tudo, mas fizemos o que podemos».

SAUDE E FRATERNIDADE,

Commando do Regimento de Segurança, em 31 de Dezembro de 1903.

JOAQUIM ANTONIO DE AZEVEDO

CORONEL